

## **Condições Gerais Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio**

---

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DO SEGURO**

1.1. A presente apólice tem por objetivo garantir, até o limite da importância segurada contratada e de acordo com as condições contratuais deste seguro, o pagamento da indenização ao Segurado por prejuízos, ocorridos e devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos, previstos nas Condições Especiais e Particulares de cada cobertura contratada, que fazem parte integrante desta apólice.

1.1.1. Entende-se como Segurado o Condomínio descrito na especificação da apólice.

1.1.2. Estarão cobertos por este seguro o(s) local(is) pertencentes ao Condomínio Segurado discriminado(s) na especificação da apólice.

**1.2.O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.**

### **CLÁUSULA 2ª - DEFINIÇÕES**

2.1. A seguir damos as palavras e expressões, no singular ou no plural, que têm objetivo elucidar as dúvidas que porventura possam existir na leitura e interpretação das Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares que regem este contrato de seguro.

**Aceitação:** Aprovação da proposta apresentada pelo Segurado e a emissão da competente apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

**Agravação do Risco:** É a circunstância que aumenta a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pelo Segurador, independente ou não da vontade do Segurado.

**Apólice:** Documento emitido pela Seguradora com base nos elementos contidos na proposta. É contrato de seguro.

**Arbitragem:** É a eleição pelas partes - Segurado e Seguradora - de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais.

**Ato Doloso:** É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

**Ato Ilícito:** É toda ação ou omissão voluntária, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

**Aviso de Sinistro:** É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

**Beneficiário:** É a pessoa que detem legalmente o direito à indenização.

**Bens (objeto do seguro):** Todas as coisas, móveis e imóveis, direitos e ações que podem ser objeto de propriedade.

**Boa Fé:** É o princípio de qualquer contrato de seguro, pois é indispensável que haja confiança mútua entre Segurado e Seguradora. Este princípio obriga as partes agirem com a máxima honestidade e em fiel cumprimento às leis e ao contrato de seguro.

**Cancelamento:** É a dissolução antecipada do seguro, de comum acordo, ou em razão do pagamento de indenização ao Segurado. O cancelamento decidido só pelo Segurado ou pela Seguradora, quando o contrato o permite, chama-se rescisão.

**Cancelamento Automático:** É o que resulta da falta de pagamento do prêmio nos prazos estipulados.

**Cancelamento Integral:** É a dissolução do contrato de seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de prêmio.

**Cobertura:** É a proteção contra um determinado evento. Exemplo: Cobertura Incêndio; Cobertura Roubo

**Cobertura Adicional:** Corresponde à cobertura de outros riscos, que não são cobertos automaticamente pela cobertura básica, e contra os quais o Segurado opcionalmente pode se garantir, mediante o pagamento de prêmio adicional.

**Cobertura Básica:** Corresponde aos riscos básicos contra os quais é automaticamente oferecida a cobertura do ramo de seguro.

**Condição Geral:** São as condições gerais do seu seguro, que se aplicam em todos os casos para regular os seus e nossos direitos e obrigações.

**Condições Contratuais:** São as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares de um mesmo plano de seguro, submetidas à SUSEP previamente à sua comercialização.

**Condições Especiais:** Cláusulas relativas a cada cobertura do seguro, descrevendo os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos, bem como o Limite Máximo por cobertura, a Franquia e/ou a Participação Obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. As Condições Especiais modificam as Condições Gerais, ampliando ou restringindo

suas disposições, podendo até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

**Condições Particulares:** Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um seguro, a fim de atender às peculiaridades do Segurado. As Condições Particulares podem modificar ou cancelar disposições já existentes ou, ainda, introduzir novas disposições ampliando ou restringindo coberturas.

**Contrato de Seguro:** É o contrato com elemento essencial de boa-fé, firmado entre a Seguradora e o Segurado, cujo objeto é garantir um interesse legítimo deste último contra riscos predeterminados entre as Partes, visando satisfazer as necessidades do Segurado mediante o pagamento de uma indenização pela Seguradora, na forma contratada e indicada na Apólice.

**Corretor:** É o profissional habilitado e autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerados mediante comissões estabelecidas nas tarifas. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site da [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do seu número de registro na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), nome completo, CNPJ ou CPF.

**Dano:** No seguro, é o prejuízo sofrido pelo Segurado e indenizável ou não, de acordo com as condições do contrato de seguro.

**Dano Corporal:** Trata-se de qualquer dano à capacidade física ou mental (doença, lesão física, invalidez ou morte), inclusive a consequente perda de uso de tal capacidade.

**Dano Material:** É a destruição total ou parcial dos bens Segurados.

**Danos Morais:** Todo o dano que não é material e nem corporal, mas que de alguma forma representou uma lesão a um ser humano que resulta em sofrimento por conta de ofensa, entre outras, a ética, estética, psique, honra, sexualidade da pessoa ofendida.

**Depreciação:** Termo utilizado para expressar o valor percentual matematicamente calculado que, após deduzido do Valor de Novo de um dado item, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo item, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro. Para o cálculo do percentual de depreciação, são utilizados critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado.

**Dolo:** Artificio fraudulento empregado pelo Segurado para constituir à Seguradora uma obrigação que a mesma não assumiu. Se provado, cancela automaticamente o seguro.

**Endosso:** É o documento que expressa alteração na Apólice, negociado entre Segurado e Seguradora.

**Especificação:** São condições que indicam o objeto Segurado, o valor do seguro, valores de franquia e/ou rateio, demais características informadas nas

condições gerais, especiais ou particulares, etc, sendo única para cada contrato de seguro.

**Evento:** É o fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

**Franquia/Participação Obrigatória do Segurado:** Valor e/ou percentual que será deduzido do prejuízo apurado em caso de sinistro.

**Furto Qualificado:** Para efeito deste seguro, caracteriza-se quando há subtração de bens mediante destruição ou rompimento de obstáculos, ou mediante fraude, escalada ou destreza.

**Furto Simples:** Subtração, por si ou para outrem do bem segurada sem ameaça de violência física e sem vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos.

**Garantia:** É a designação genérica dos riscos assumidos pelo segurador. Também é empregada como sinônimo de cobertura.

**Greve:** ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

**Indenização:** Valor que a Seguradora deverá pagar ao Segurado em caso de sinistro coberto previsto no contrato de seguro.

**Inspecção do Risco:** É uma atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento a aos sistemas de proteção existentes.

**Limite Máximo de Garantia da Apólice:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) Segurado(s).

**Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada:** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

**Liquidação de sinistros:** É o processo de apuração dos prejuízos sofridos pelo Segurado e tem por finalidade fixar a responsabilidade do segurador e as bases das indenizações.

**Objeto Segurado:** Termo utilizado para definir o bem ou bens do Segurado amparados pelo seguro.

**Perda Total:** Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto Segurado é destruído, ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características principais/elementares do bem/objeto Segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% do Valor Atual de reposição do bem/objeto danificado.

**Período Indenitário:** é o tempo que decorre entre a data da ocorrência de um evento coberto por esta apólice que cause interrupção ou perturbação no movimento de negócios, na produção ou no consumo do segurado, e a data em que o segurado retorna às atividades normais. Esse tempo não pode ultrapassar o limite máximo de cobertura contratada fixado na apólice.

**Prédio:** É o imóvel considerando os aspectos construtivos, estruturais e protecionais. Será considerado também como parte integrante do prédio as instalações elétricas, hidráulicas inclusive relativas às áreas de lazer.

**Prejuízo:** É o valor que representa os prejuízos sofridos pelo Segurado em um determinado sinistro.

**Prêmio:** Preço que o Segurado paga à Seguradora para a garantia do risco previsto no seguro.

**Prescrição:** É a perda de direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**Pró-rata:** É o método de se calcular o prêmio do seguro com base nos dias de vigência do contrato quando este for realizado por período inferior à um ano.

**Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

**Proposta de Seguro:** É a documento através do qual o Segurado torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

**Rateio:** Na cláusula de rateio, sempre que a importância segurada for menor do que o valor em risco, o Segurado será considerado segurador da diferença e, em caso de sinistro, aplicar-se-á o rateio percentual entre eles, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) da importância segurada.

**Reclamação:** É a apresentação pelo Segurado ao segurador do seu pedido de indenização. A reclamação deve vir acompanhada da prova da ocorrência do risco, do seguro do bem e também do prejuízo sofrido pelo reclamante.

**Regulação de Sinistros:** Trata-se do processo de avaliação das causas, consequências, circunstâncias e apuração dos prejuízos devidos ao Segurado e do direito deste à indenização.

**Reintegração:** É a solicitação de recomposição do valor do Limite Máximo de Indenização contratado na mesma proporção em que foi reduzida em função de sinistro indenizado.

**Renovação:** é o restabelecimento ou a continuidade da cobertura de um seguro, por meio de emissão de nova apólice, nas mesmas condições que vigoravam anteriormente ou sob novas condições e, neste último caso, sempre que tenha ocorrido mutações no objeto do seguro, no interesse do Segurado ou nas bases tarifárias do seguro.

**Rescisão:** É o rompimento do seguro antes do término.

**Responsabilidade Civil:** depende de decisão judicial definitiva ou acordo expressamente firmado entre o Segurado, a Seguradora e os terceiros envolvidos.

**Risco:** É o evento cuja ocorrência desperta a responsabilidade do segurador.

**Risco Absoluto:** É aquele em que o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do Limite Máximo de Indenização contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

**Risco Agravado:** É aquele que, em virtude de qualquer deficiência ou característica intrínseca, apresenta maiores probabilidades de sinistro.

**Risco Relativo:** É aquele pelo qual são indenizados os prejuízos até o valor da importância segurada, desde que o valor em risco não ultrapasse determinado montante fixado na apólice. Se este montante for ultrapassado o Segurado participará dos prejuízos como se o seguro fosse proporcional.

**Risco Total:** É aquele em que a importância segurada é igual ao valor do risco.

**Riscos Excluídos:** São os riscos que o contrato retira da responsabilidade do Segurador. Os riscos excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da apólice e específicos quando constam das Condições Especiais.

**Roubo:** Caracteriza-se quando há subtração de bens, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzida à impossibilidade de resistência

**Salvado:** São os bens que foram atingidos e indenizados pela ocorrência de um sinistro.

**Segundo Risco Absoluto:** Seguro complementar a um seguro contratado a primeiro risco absoluto, no caso de o segurado desejar se prevenir contra a possibilidade de ocorrência de sinistro de prejuízo superior ao previsto no primeiro contrato. É contratado obrigatoriamente em uma segunda seguradora, sendo acionado somente se o prejuízo apurado exceder o Limite Máximo de Garantia da apólice (ou o Limite Máximo de Indenização de uma cobertura) de seguro contratado a primeiro risco absoluto.

**Segurado:** Para efeito deste seguro é a pessoa jurídica do Condomínio descrito na Contrato de Seguro.

**Seguradora:** É a empresa legalmente autorizada que recebe o prêmio, assume o risco e garante a Indenização em caso de sinistro.

**Seguro:** É o contrato mediante o qual uma pessoa denominada Segurador, se obriga, mediante o recebimento de um prêmio, a indenizar outra pessoa, denominada Segurado, do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato.

**Sinistro:** Acontecimento previsto e coberto no contrato de seguro.

**Sub-rogação:** É a transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

**SUSEP:** Superintendência de Seguros Privados - é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Tabela de Curto Prazo:** Tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao Risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

**Terceiro:** É a pessoa física ou jurídica prejudicada no acidente, exceto o próprio segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

**Terrorismo:** Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- (a) Intimidar ou coagir uma população; ou
- (b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou
- (c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção; ou
- (d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

**Valor Atual:** É o custo de reposição do bem ao preço corrente, no dia e local do sinistro, menos o valor correspondente à sua depreciação pelo uso, idade, estado de conservação e obsolescência.

**Valor de Novo:** É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

**Valor de Reposição:** É o valor do custo de reposição do bem sinistrado por outro nas mesmas condições em que o mesmo se encontrava antes do sinistro.

**Valor em Risco:** É o valor total dos bens existentes no local segurado.

**Valores:** dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

**Vício Intrínseco:** É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

**Vigência do Seguro:** É o período de validade da Cobertura da Apólice.

### **CLÁUSULA 3ª - FORMAS DE CONTRATAÇÃO**

#### **3.1. Seguro a 1º Risco Absoluto:**

Fica entendido e acordado que, este seguro será emitido com a garantia a 1º Risco Absoluto e não estará sujeito à cláusula de rateio.

### **CLÁUSULA 4ª - RISCOS COBERTOS**

4.1. Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e Particulares de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

4.2. Também estão cobertos, até o Limite Máximo de Indenização fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) De desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;
- b) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- c) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

4.3. O Segurado deverá contratar pelo menos uma das coberturas básicas oferecidas abaixo:

4.3.1. **Cobertura Básica Simples:** com as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza.

4.3.2. **Cobertura Básica Ampla:** Danos Materiais ao imóvel segurado, conseqüente dos eventos abaixo relacionados, exceto os riscos



expressamente excluídos das Condições Especiais relativas aos referidos eventos:

Alagamento;

Anúncios Luminosos;

Danos Elétricos;

Derrame de Chuveiros Automáticos (Sprinklers);

Desmoronamento;

Equipamentos Móveis e Estacionários,

Incêndio, Queda de Raio Dentro do Terreno Segurado e Explosão de Qualquer Natureza.

Quebra de Máquinas;

Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore;

Terremoto / Maremoto;

Tumultos, Greves, Lock-Outs - Com atos Dolosos

Vazamento de Tanques e Tubulações e Danos por água;

Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça – Excluídos os Bens ao Ar Livre;

4.4. Mediante a contratação de uma das Coberturas Básicas e condicionado ao pagamento de prêmio adicional, o segurado poderá solicitar a inclusão das coberturas adicionais definidas nas Condições Especiais, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas, e que poderão ser contratadas isoladamente ou em conjunto.

4.5. Em conjunto com a Cobertura Básica Ampla

- a) Incêndio, Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves para os Bens de Condôminos;
- b) Perda/Pagamento de Aluguel para Condôminos;
- c) Despesas com Locação de Equipamentos em Decorrência de Evento Coberto;
- d) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos;
- e) Despesas Extraordinárias;
- f) Equipamentos Elétricos, arrendados e/ou Cedidos à Terceiros
- g) Fidelidade;
- h) Fumaça;
- i) Honorários de Peritos;

- j) Objetos de Arte;
- k) Paisagismo;
- l) Roubo de Bens ao Ar Livre;
- m) Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens do Condomínio;
- n) Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores do Condomínio em Mãos de Portadores;
- o) Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores do Condomínio no Interior do Estabelecimento;
- p) Roubo e/ou Furto Qualificado para os Bens de Condôminos.
- q) Terrorismo;
- r) Tumultos, Greves, Lock-Outs - Sem Atos Dolosos;
- s) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça – Incluídos os Bens ao Ar Livre;
- t) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo – Incluídos os Bens ao Ar Livre;
- u) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo – Excluídos os Bens ao Ar Livre.

4.6. Em conjunto com a Cobertura Básica Simples, poderão ser contratadas as seguintes coberturas:

- a) Alagamento;
- b) Anúncios Luminosos;
- c) Danos Elétricos;
- d) Derrame de Chuveiros Automáticos (Sprinklers);
- e) Desmoronamento;
- f) Despesas com Locação de Equipamentos em Decorência de Evento Coberto;
- g) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos
  
- h) Despesas Extraordinárias;
- i) Equipamentos Móveis, Estacionários, Elétricos, Arrendados ou Cedidos a Terceiros;
- j) Fidelidade;
- k) Fumaça;
- l) Honorários de Peritos;
- m) Impacto de veículos terrestres;

- n) Objetos de Arte;
- o) Paisagismo;
- p) Quebra de Máquinas;
- q) Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore;
- r) Queda de Aeronaves;
- s) Roubo de Bens ao Ar Livre;
- t) Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens do Condomínio;
- u) Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores do Condomínio em Mãos de Portadores;
- v) Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores do Condomínio no Interior do Estabelecimento;
- w) Roubo e/ou Furto Qualificado para os Bens de Condôminos;
- x) Terremoto / Maremoto;
- y) Terrorismo;
- z) Tumultos, Greves, Lock-Outs - Com atos Dolosos;
- aa) Tumultos, Greves, Lock-Outs - Sem Atos Dolosos;
- bb) Vazamento de Tanques e Tubulações e Danos por água;
- cc) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça – Incluídos os Bens ao Ar Livre;
- dd) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça - Excluídos os Bens ao Ar Livre;
- ee) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo – Incluídos os Bens ao Ar Livre;
- ff) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo – Excluídos os Bens ao Ar Livre.

## **CLÁUSULA 5ª - PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

5.1. São indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice fixado na apólice, os danos materiais decorrentes:

- a) Diretamente dos riscos cobertos;
- b) De desmoronamento diretamente resultantes dos riscos cobertos;
- c) Da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
- d) De providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nesta

apólice e para o desentulho do local, bem como as despesas decorrentes destas providências.

5.2. Quando for o caso, eventuais encargos de tradução, referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

#### **CLÁUSULA 6ª - RISCOS EXCLUÍDOS**

**6.1. Este seguro não garante o interesse do Segurado com relação aos prejuízos resultantes, direta ou indiretamente, de:**

- a) Má qualidade, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado, pelo Segurado na Proposta de Seguro;**
- b) Desarranjo mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, manutenção deficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção dos bens/interesses garantidos, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;**
- c) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este seguro;**
- d) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar, pela força, o governo, ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas, e, ainda, atos terroristas, cabendo à Seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;**
- e) Dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;**
- f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;**

- g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data; qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, “microchips”, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, “hardwares” (equipamentos computadorizados), “softwares” (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;**
- h) Atos ilícitos dolosos, ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro.**
- i) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos, exceto os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado, decorrentes de Despesas de Salvamento durante e/ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou terceiros com objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano, ou salvaguardar o bem;**
- j) Tratando-se de pessoa jurídica, as disposições da alínea “h” aplicam-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.**

**Além dos Riscos acima descritos não estão cobertos por este seguro, a menos que seja contratada garantia específica, as seguintes coberturas:**

- a) Alagamento;**
- b) Anúncios Luminosos;**
- c) Danos Elétricos;**
- d) Derrame de Chuveiros Automáticos (Sprinklers);**
- e) Desmoraonamento;**

- f) Despesas com Locação de Equipamentos em Decorrência de Evento Coberto;**
- g) Despesas de Recomposição de Registros e Documentos**
- h) Despesas Extraordinárias;**
- i) Equipamentos Móveis, Estacionários, Elétricos, Arrendados ou Cedidos a Terceiros;**
- j) Fidelidade;**
- k) Fumaça;**
- l) Honorários de Peritos;**
- m) Impacto de veículos terrestres;**
- n) Incêndio, Raio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronaves para os Bens de Condôminos;**
- o) Objetos de Arte;**
- p) Paisagismo;**
- q) Perda/Pagamento de Aluguel para Condôminos;**
- r) Perda/Pagamento de Aluguel a Terceiros;**
- s) Quebra de Máquinas;**
- t) Quebra de Vidros, Espelhos e Mármore;**
- u) Queda de Aeronaves;**
- v) Roubo de Bens ao Ar Livre;**
- w) Roubo e/ou Furto Qualificado de Bens do Condomínio;**
- x) Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores do Condomínio em Mãos de Portadores;**
- y) Roubo e/ou Furto Qualificado de Valores do Condomínio no Interior do Estabelecimento;**
- z) Roubo e/ou Furto Qualificado para os Bens de Condôminos;**
- aa) Terremoto / Maremoto;**
- bb) Terrorismo;**
- cc) Tumultos, Greves, Lock-Outs - Com atos Dolosos;**
- dd) Tumultos, Greves, Lock-Outs - Sem Atos Dolosos;**
- ee) Vazamento de Tanques e Tubulações e Danos por água;**
- ff) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça – Incluídos os Bens ao Ar Livre;**
- gg) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou Quaisquer outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça - Excluídos os Bens ao Ar Livre;**
- hh) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo – Incluídos os Bens ao Ar Livre;**
- ii) Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo – Excluídos os Bens ao Ar Livre.**

## **CLÁUSULA 7ª - BENS NÃO SEGURADOS**

**7.1. Salvo expressa menção em contrário na especificação da apólice, este seguro não cobre:**

- a) **Bens de propriedade dos condôminos;**
- b) **Bens de procedência ilegal (contrabandeados);**
- c) **Veículos automotores licenciados (detran), salvo se relacionados à parte, por cláusula particular, identificando o correspondente valor em risco e as importâncias seguradas para cada garantia contratada;**
- d) **Aeronaves de qualquer tipo, embarcações;**
- e) **Estradas, ramais de estradas de ferro;**
- f) **Árvores, gramados, florestas, plantações e animais;**
- g) **Água estocada, minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo;**
- h) **Bens em trânsito, fora do estabelecimento do segurado;**
- i) **Galpões do tipo vinilona e seus respectivos conteúdos.**

## **CLÁUSULA 8ª - ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO**

### 8.1. Aceitação da Proposta

A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

- 8.1.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.
- 8.1.2. A contratação do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor de seguros, habilitado.
- 8.1.3. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, cabendo à Seguradora fornecer ao proponente, obrigatoriamente, o protocolo com indicação da data e hora de seu recebimento, e a ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- 8.1.4. No caso de solicitação de documentos complementares o prazo de 15 dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.**

### 8.2. Documentos complementares

A Seguradora poderá efetuar solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração proposta para o proponente:

- 8.2.1. Pessoa física: apenas uma vez durante o prazo previsto para aceitação;
- 8.2.2. Pessoa Jurídica: mais de uma vez durante o prazo previsto para aceitação, desde que a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

### 8.3. Não Aceitação da Proposta

No caso de não aceitação da proposta a Seguradora procederá à comunicação formal da não aceitação da proposta, justificando a recusa.

- 8.3.1. Caso a proposta recusada tenha sido recebida com adiantamento de prêmio:
  - a) O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, e será restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
  - b) O valor a ser restituído será corrigido monetariamente pelo índice estabelecido na **CLÁUSULA 15ª (ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO)** destas Condições Gerais, da data da recusa até a data da efetiva restituição.
- 8.3.2. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos, a cobertura prevalecerá por mais 2 dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 8.3.3. Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

## **CLÁUSULA 9ª - INICIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES**

- 9.1. A apólice e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.



9.1.1. A apólice vigorará por um ano, salvo disposição em contrário nas Condições Contratuais do Seguro.

9.1.2. Para os seguros contratados por prazo inferior a 1 (um) ano, o prêmio a cobrar será calculado da seguinte forma:

a) À base pró-rata temporis, correspondente à vigência do seguro, quando se tratar de unificação de vencimentos com outras apólices em vigor do segurado;

b) Pela aplicação da tabela de prazo curto constante do item 14.3 da **CLÁUSULA 14ª (PAGAMENTO DE PRÊMIO)** destas condições gerais, nos demais casos não enquadrados no item "a" acima.

9.2. A data de início de vigência será:

9.2.1. A data de aceitação da proposta ou outra, desde que expressamente acordada, quando as propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio.

9.2.2. A data de recepção da proposta, quando a proposta tenha sido recepcionada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio.

9.3. Alteração do contrato de seguro

Qualquer alteração no contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por seu corretor de seguros, habilitado. A referida proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco. A Seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, e procederá a análise, aceitação ou recusa de acordo com a **CLÁUSULA 8ª (ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO)** destas Condições Gerais.

9.4. A Seguradora providenciará a emissão da apólice ou do endosso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da data de aceitação da proposta.

9.4.1. São documentos do presente seguro a proposta, a apólice com os respectivos anexos e o documento de cobrança devidamente quitado. Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, com a concordância de ambas as partes contratantes, observadas as condições aprovadas.

9.4.2. Não é permitida a presunção de que a seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, apólice e seus anexos, e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente, na forma do item anterior.

## 9.5. Inspeção

A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência da apólice, a inspeção dos bens segurados. O segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que sejam solicitados.

## **CLÁUSULA 10ª - RENOVAÇÃO**

### **10.1. A renovação não é automática, salvo acordo entre as partes.**

10.1.1. O Segurado, seu representante e/ou o corretor de seguros deverá enviar à Seguradora pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste seguro.

10.1.1.1. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante e/ou o corretor de seguros, protocolo que identifique o pedido/proposta de renovação por ela recepcionado, com indicação da data e hora de seu recebimento.

### **10.2. O prazo de aceitação, 15 (quinze) dias, será contado a partir da data do protocolo da proposta.**

## **CLÁUSULA 11ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES**

11.1. **O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.**

11.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

11.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

11.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

11.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- II Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
  - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;
  - b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso ii deste artigo;
- IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à

razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

11.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade Seguradora na indenização paga.

11.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

## **CLÁUSULA 12ª - LIMITES**

**12.1.** Os limites máximos estabelecidos neste contrato de seguro, cujos valores foram fixados pelo Segurado, não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste contrato de seguro.

A indicação dos respectivos Limites Máximos de Indenização é de livre escolha do Segurado, seu representante legal, ou corretor de seguros devidamente habilitado, observados os limites estabelecidos para sua contratação;

### **LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR GARANTIA CONTRATADA (LMI):**

O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um ou mais sinistros ocorridos durante a vigência da apólice, amparados por aquela Garantia, respeitado, ainda, o Limite Máximo de Garantia da Apólice. Os Limites Máximos de Indenização estabelecidos para garantias distintas são independentes, não se somam nem se comunicam.

Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada garantia contratada, não sendo admissível, durante todo prazo de vigência deste seguro, a transferência do LMI de uma garantia para outra garantia.

### **LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):**

É valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência desta apólice, abrangendo uma ou mais garantias contratadas. Esse limite não representa, em

qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s).

### **CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS**

13.1O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação de acordo com as **CLÁUSULAS 8ª (ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO) e 9ª. (INÍCIO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE E DAS ALTERAÇÕES)** destas Condições Gerais, procedendo, se aceito a proposta, alteração do prêmio, quando couber.

### **CLÁUSULA 14ª - PAGAMENTO DE PRÊMIO**

14.1A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

14.1.1 Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

14.2 Em caso de parcelamento do prêmio, não haverá a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, e fica garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

14.2.1 Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.

**14.3 Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base no mínimo a tabela de Prazo curto, a seguir:**

#### **Tabela de Prazo Curto**

Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido %	Nº de dias da vigência ajustada	Relação entre valor pago e valor anualizado devido %
15 dias	13	195 dias	73
30 dias	20	210 dias	75
45 dias	27	225 dias	78
60 dias	30	240 dias	80
75 dias	37	255 dias	83
90 dias	40	270 dias	85
105 dias	46	285 dias	88
120 dias	50	300 dias	90
135 dias	56	315 dias	93
150 dias	60	330 dias	95
165 dias	66	345 dias	98
180 dias	70	365 dias	100

14.3.1 Para prazos não previstos na tabela, será utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior do intervalo.

14.3.2 O novo prazo de vigência ajustado será comunicado ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita.

14.4 O item anterior não se aplica a seguros com pagamento mensal

14.5 Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos na **CLÁUSULA 15ª (ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO)** destas Condições Gerais, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.

**14.6 Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de curto prazo não resulte em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato estará cancelado de pleno direito,**

**14.7 A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio único à vista implicará no cancelamento da apólice.**

14.8 É vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a Instituições Financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14.9 Ocorrendo sinistro coberto dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

- 14.10 Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 14.11 Os pagamentos de prêmios efetuados por meio de cheques, só serão considerados quitados após a competente compensação dos mesmos perante os bancos.

### **CLÁUSULA 15ª - ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SEGURO**

#### **15.1 Pagamento de Atualização Monetária e Juros Moratórios**

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

##### **15.1.1 Atualização monetária**

Para efeito de atualização monetária será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/ Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA / IBGE.

15.1.1.1 Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, deverá ser utilizado o INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico.

15.1.1.2 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

#### **15.2 Juros de Mora:**

A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 2% (dois por cento) ao mês.

#### **15.3 Devolução de valores relativos à Pagamento de Prêmio**

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

- b) No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio;
- c) No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

15.4 Atualização de outras Obrigações Pecuniária, data de exigibilidade e cálculo:

- a) Os demais valores, nas obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações, sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de exigibilidade. A critério da Seguradora, a atualização poderá ser aplicada a partir da data de exigibilidade, mesmo que a obrigação tenha sido paga dentro do prazo previsto;

Para efeito do item anterior, considera-se data de exigibilidade a data de ocorrência do evento, com exceção das coberturas de risco cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas. Nesse último caso, a data de exigibilidade será a data do efetivo dispêndio pelo segurado;

### **CLÁUSULA 16ª - SALVADOS**

- 16.1 Entende-se como salvados, para fins deste seguro, o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.
- 16.2 Ocorrido sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o Segurado deverá tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger os salvados e evitar a agravação dos prejuízos.
- 16.3 O Segurado não tem o direito de abandonar à Seguradora objetos salvados ou danificados, qualquer que seja a extensão dos prejuízos verificados, exceto nos casos previstos nas Condições Especiais de cada modalidade de seguro, que fazem parte integrante desta apólice.**
- 16.4 A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, diligenciar para aproveitamento dos salvados, ficando, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

### **CLÁUSULA 17ª - INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE SALVAMENTO**

- 17.1 Despesas de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato para a



garantia atingida pelo sinistro, as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro;

17.2 Danos Causados na Tentativa de Salvamento: correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo de indenização fixado no contrato para a garantia atingida pelo sinistro, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros com o objetivo de reduzir a extensão do sinistro, minorar o dano resultante do sinistro, ou salvaguardar o bem segurado afetado pelo sinistro.

## **CLÁUSULA 18ª - FRANQUIA**

**18.1 Poderão ser estabelecidas franquias e/ou participação obrigatória do Segurado, exceto em caso de indenização integral.**

§ 1º Para as Coberturas Básicas, a franquia fica limitada a 10% da importância segurada;

§ 2º Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos resultantes de um mesmo sinistro atingirem ou ultrapassarem a 75 % (setenta e cinco por cento) da Importância Segurada da cobertura contratada.

**18.2 As franquias/ participações, quando estabelecidas, farão parte integrante das Condições Especiais ou das Condições Particulares/ Especificação da apólice.**

## **CLÁUSULA 19ª - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO E OBRIGAÇÕES DO SEGURADO**

**19.1 O Segurado, tão logo saiba da ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa acarretar responsabilidade da Seguradora em relação ao presente seguro, deverá, sob pena de perder o direito à indenização:**

- a) avisar a Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação formal escrita, fornecendo os seguintes dados: data, hora, pessoa/telefone de contato para agendar vistoria, local, bens sinistrados, estimativa dos prejuízos e causas prováveis do sinistro;**
- b) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;**
- c) franquear ao(s) representante(s) da seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos**

solicitados, colocando à disposição do(s) representante(s) a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

d) preservar as partes danificadas pelo sinistro e possibilitar a inspeção destas pelo(s) representante(s) da seguradora.

**19.2 A Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade se qualquer objeto sinistrado for mantido ou posto em funcionamento sem ter sido reparado conforme as Normas Técnicas e Operacionais do referido objeto sinistrado.**

**19.3 Para receber a indenização, o segurado deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, bem como relatar todas as circunstâncias a ele relacionadas, facilitando a adoção de medidas pela seguradora para elucidar completamente o fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim, fornecendo a documentação básica para regulação do sinistro.**

**19.4 Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e com os documentos de habilitação efetivamente necessários a essa comprovação, ficam por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora de forma expressa e as devidamente estipuladas nas coberturas contratadas.**

**19.5 Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a Indenização reclamada.**

**19.6 A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro, ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.**

**19.7 Para fins de indenização, mediante acordo entre as partes, o contrato pode admitir as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem. Na impossibilidade de reposição do bem, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.**

**19.8 Nesse caso, as obrigações da seguradora serão consideradas validamente cumpridas com a reconstituição do estado do item conforme ele estava ou era imediatamente antes do sinistro.**

**19.9 Para fins de reposição, o segurado encarrega-se de fornecer à seguradora; planos, desenhos, especificações ou quaisquer outras explicações ou documentos necessários para a reposição.**

**19.10 O segurado não poderá iniciar reparo dos danos sem prévia autorização da Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos, nestes casos deverá preservar todos os indícios que comprovem a ocorrência do sinistro.**

**19.11 Quando o sinistro atingir bens alienados ou em garantia, a Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus.**

**19.12 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo alienado ou em garantia, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Seguradora ao credor da garantia, não cabendo à Seguradora, em qualquer hipótese, pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.**

**19.13 Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item "a" acima.**

19.14 Cálculo do Prejuízo e Indenização

19.14.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nesta apólice, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada:

19.14.2 No caso de mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em vista o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor;

19.14.3 Sobre filmes, registros, documentos, manuscritos e desenhos, plantas e projetos, pelo valor do material em branco, mais o custo de copiar informações de meios de suporte ou de originais de geração anterior, sendo que esta apólice não cobre qualquer outro custo, incluindo o custo de pesquisas, engenharia ou outro, de restauração ou recriação de informações perdidas, inclusive de elaboração de programas ("software");

19.14.4 No caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

b) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2(dois) anos, a contar da data do sinistro, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados.

**19.15 Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos Prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.**

**19.16 Documentação:**

Providenciar, além dos documentos específicos de cada cobertura, os documentos básicos, abaixo, necessários à regulação e liquidação dos sinistros, bem como provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, a existência dos bens sinistrados, através de documentação adequada (nota fiscal, controle de ativo ou assemelhados), bem como relatar todas as circunstâncias relacionadas com tal evento, facultando à seguradora a adoção de medidas tendentes à plena elucidação do fato e prestando a assistência que se fizer necessária para tal fim.

- 1) Comunicação de aviso de sinistro, devendo conter a data e horário da ocorrência, o local e os bens sinistrados, bem como as circunstâncias do evento, as estimativas de prejuízo e as causas prováveis do sinistro;
- 2) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- 3) Boletim de Ocorrência Policial;
- 4) Comprovação de propriedade dos bens, imóvel ou equipamento danificado com as respectivas datas de aquisição;
- 5) Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro.

Facultando-se à Seguradora, no caso de dúvida fundada e justificável, a solicitação de outros documentos.

**19.17 Prazo para Liquidação de Sinistros:**

- a) O prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Especiais da cobertura sinistrada, ressalvado o disposto abaixo;
- b) No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências;
- c) O não pagamento da indenização no prazo previsto nos itens acima, implicará aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

**CLÁUSULA 20ª - REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA**

**20.13** Sempre que ocorrer sinistro coberto por esta apólice, o limite de indenização por cobertura contratada e o limite máximo de garantia da apólice ficarão deduzidos do valor da indenização, a partir da data da ocorrência, até sua extinção total. A reintegração ou recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice referente a essa redução poderá ocorrer desde que solicitada por escrito imediatamente após o conhecimento da ocorrência, e ficará sujeita à aceitação da seguradora. A companhia emitirá endosso com cobrança adicional de prêmio, calculado a partir da data do sinistro até o final da vigência da apólice.

**20.14** A recomposição do limite de indenização por cobertura contratada e do limite máximo de garantia da apólice somente será considerada para sinistros posteriores se, por ocasião deste já tiver sido entregue à companhia a respectiva solicitação e aceita a reintegração do anterior.

#### **CLÁUSULA 21ª - PERDA DE DIREITOS**

**21.1** Além dos casos previstos em lei e nesta apólice, O segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente do presente contrato quando:

- a) deixar de cumprir as obrigações convencionadas;
- b) procurar obter benefícios do presente contrato por qualquer meio ilícito;
- c) intencionalmente vier a agravar o risco objeto do contrato;
- d) deixar de comunicar à seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;

1) A seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;

2) O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

3) Na hipótese de continuidade do contrato, a seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

e) deixar de participar o sinistro à seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar as consequências;

f) no caso de fraude, ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando as consequências de um sinistro para obter indenização;

- g) o Segurado se recusar a apresentar qualquer documentação que seja exigida pela Seguradora para o correto esclarecimento do fato ocorrido;
- h) deixar de cumprir as normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

**21.2** Se o segurado, seu representante legal ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

**21.2.1** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a seguradora poderá:

- a) na hipótese de não ocorrência de sinistro:  
Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- b) na hipótese de ocorrência de sinistro, sem indenização integral:  
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- c) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:  
Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

## **CLÁUSULA 22ª - RESCISÃO CONTRATUAL E CANCELAMENTO**

**22.2A** apólice contratada poderá ser rescindida, total ou parcialmente a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes e mediante acordo entre as partes, observadas as disposições seguintes:

- a) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Seguradora pode reter, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto, no item 14.3, da CLÁUSULA 14ª (PAGAMENTO DE PRÊMIO) destas Condições Gerais.
- a.1. Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, será utilizado o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

- b) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.**

#### **CLÁUSULA 23ª - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

23.1 Efetuado o pagamento da indenização, cujo comprovante valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora, ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação, devendo ser observadas as seguintes situações:

- a) A Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano;
- b) Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;
- c) É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere esta Cláusula.

#### **CLÁUSULA 24ª - PRESCRIÇÃO**

**24.1 Qualquer direito do Segurado, com fundamento na presente apólice, prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.**

#### **CLÁUSULA 25ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO**

25.1. O âmbito geográfico das coberturas será em todo território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais da respectiva apólice.

#### **CLÁUSULA 26ª - CLÁUSULA DE ARBITRAGEM**

**26.1. Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre o Segurado e o Segurador, é facultativo ao Segurado sua adesão à Cláusula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta e nas Condições Particulares/Especificação da apólice.**

**26.1.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.**

**26.1.2. Cláusula Compromissória de Arbitragem - Regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996:**

**“Surgindo qualquer diferença quanto à indenização a ser paga por esta apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora”.**

**26.2. Não havendo opção, expressa, por parte do Segurado pela Cláusula Compromissória de Arbitragem, fica eleito o foro do domicílio do segurado, para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto.**

#### **CLÁUSULA 27ª - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1. O Seguro Condomínio, para o mutuário de entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, será considerado a 2º risco absoluto enquanto perdurar o contrato de financiamento concedido, e desde que o referido contrato esteja amparado por seguro compulsório, dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantindo a sua reposição integral.**

**27.1.1. A cobertura a 2º risco absoluto refere-se apenas ao imóvel do mutuário, não aplicando-se às partes comuns do condomínio.**



---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA SIMPLES**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

**1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Incêndio:** toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

**2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado por:

2.1.1. Incêndio;

2.1.2. Queda de raio dentro do terreno segurado;

2.1.3. Explosão de qualquer natureza.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

**a) incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;**

**b) extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura. Salvo se contratada cobertura específica;**

**c) perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações. Salvo se contratada cobertura específica;**

**d) fermentação ou combustão espontânea;**

- e) **perdas ou danos causados aos bens do Condomínio Segurado quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;**
- f) **terremoto, erupção vulcânica, alagamento, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- g) **danos elétricos, ainda que ocasionados por queda de raio. Salvo se contratada cobertura específica;**
- h) **queda de aeronaves;**
- i) **fumaça.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;**
- b) **filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");**
- c) **bens fora de uso e/ou sucata;**
- d) **bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;**
- e) **softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- f) **torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);**
- g) **bens do Condomínio Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **certidão de Ocorrência Policial;**

- b) certificado do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;**
- c) laudo pericial.**
- d) inquérito policial;**
- e) três orçamentos para reposição/reconstrução.**
- f) RGI – Registro Geral do Imóvel.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA BÁSICA AMPLA**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

**1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Clausula 2ª das Condições Gerais do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio.

**2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, por danos materiais causados ao imóvel segurado por quaisquer eventos que possam causar danos ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1.** Além das exclusões descritas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais não estarão cobertos os riscos excluídos nas Condições Especiais específicas de cada risco.

**4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 4.1.** Além dos bens descritos na Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais não estarão cobertos os bens não segurados descritos nas Condições Especiais específicas de cada risco.

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1.** Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a)** certidão de Ocorrência Policial;
  - b)** certificado do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;
  - c)** laudo pericial.
  - d)** inquérito policial;

- e) **três orçamentos para reposição/reconstrução.**
- f) **RGI – Registro Geral do Imóvel.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ALAGAMENTO

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio.

**Alagamento:** excesso de água decorrente de evento climático provocando danos ao bem segurado.

### 2. GARANTIA

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens segurados por:

- a) entrada de água no local segurado proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) enchentes;
- c) inundação resultante exclusivamente do aumento do volume de água de rios e de canais alimentados naturalmente por esses rios, lagos, lagoas e represas;
- d) água proveniente da ruptura ou transbordamento de reservatórios, adutoras, encanamentos e canalizações, desde que não pertencentes ou localizados no imóvel segurado.

**2.2.** Para fins desta cobertura, compreende-se como um mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação da franquia.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1.** Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **água de chuva quando penetrando diretamente no interior do prédio através de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;**
- b) **ressaca e maremoto;**
- c) **água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;**
- d) **desmoronamento, salvo se diretamente resultante de risco coberto;**
- e) **incêndio e explosão mesmo quando resultante de risco coberto;**
- f) **vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;**
- g) **roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- h) **umidade e maresia;**
- i) **água ou outra substância líquida qualquer proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do imóvel segurado ou do edifício do qual seja o imóvel parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;**
- j) **infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.**
- k) **entrada de água no edifício segurado em consequência da obstrução ou insuficiência de calhas bem como entrada de água pelo telhado do estabelecimento segurado.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**
- a) **Estruturas provisórias, torres de eletricidade, imóveis em construção ou reconstrução, hangares, galpões, telheiros, bem como os seus respectivos conteúdos;**
  - b) **Fios ou cabos de transmissão de qualquer espécie;**
  - c) **Cercas, tapumes e muros.**
  - d) **Veículos de qualquer tipo, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas perfuradoras de solo, máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários quando ao ar livre;**
  - e) **Mercadorias e matérias-primas existentes ao ar livre.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) laudo da perícia técnica identificando a causa dos danos e/ou laudo do Corpo de Bombeiros;**
- b) certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ANÚNCIOS LUMINOSOS

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos letreiros, anúncios luminosos e painéis, inclusive às respectivas estruturas e bases, decorrentes de acidentes de causa externa, salvo os expressamente excluídos.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
  - b) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
  - c) Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;**
  - d) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**

- e) **Lucros cessantes por paralisação parcial ou total dos equipamentos segurados;**
- f) **Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;**
- g) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;**
- h) **Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal da estrutura do suporte;**
- i) **Inobservância do segurado, funcionários e/ou seus representantes legais no cumprimento das normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos quando da sua utilização e/ou operação, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- j) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados ao dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- k) **Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza, e suas consequências;**
- l) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;**
- m) **Para efeito desta cobertura, não serão considerados os anúncios luminosos instalados em postes.**

#### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. **Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**
  - a) **Laudo técnico dos equipamentos;**
  - b) **Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
  - c) **RGI – Registro Geral do Imóvel.**

- 4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. RISCOS COBERTOS/PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS/BENS COBERTOS**

1.1. Esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

**Estão cobertos, também, o óleo isolante dielétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelos riscos cobertos.**

### **2. RISCOS EXCLUIDOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS / BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO:**

**2.1. Além dos Riscos Excluídos/Prejuízos não Indenizáveis/Bens não Compreendidos no Seguro constantes das Condições Gerais, este seguro não cobre:**

- a) danos elétricos decorrentes de causa mecânica;**
- b) perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;**
- c) danos em consequência de curtos-circuitos causados por água de chuva ou de vazamento da rede hidráulica ou de esgoto originados no local do risco; alagamento, inundação, ressaca ou maremoto;**
- d) sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;**
- e) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;**
- f) desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- g) danos a mercadorias e matérias-primas, inclusive acondicionadas em ambientes refrigerados.**

- h) fusíveis, relês térmicos, resistências, baterias, acumuladores de energia, válvulas termo iônicas (inclusive de raio-x), tubos de raios catódicos, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens que necessitem de substituição periódica;**
- i) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), bem como a mão-de-obra aplicada em sua reparação ou substituição, mesmo que em consequência de risco coberto.**
- j) danos causados aos elevadores em decorrência de sua manutenção e/ou modernização.**

### **3. CÁLCULO DO PREJUÍZO E/OU INDENIZAÇÃO**

3.1 Ao contrário do que consta no item 19.14.4 , da Cláusula 19ª – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado, das Condições Gerais, o cálculo para apuração dos prejuízos e pagamento da indenização referente a substituição ou reparação do bem atingido pelo sinistro amparado pela presente Garantia será pelo Valor de Novo, sem aplicação de depreciação pelo uso, existência e conservação.

### **4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO**

Em cada sinistro, por conta desta Cobertura, o Segurado arcará com o valor da franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estabelecida na especificação da apólice.

### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1 Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 19 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- b) Laudo técnico de pessoas ou firma especializada;**
- c) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- d) Ficha de manutenção do ativo fixo.**

**5.2 Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE  
DERRAME DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS (SPRINKLERS)**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

**1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado por infiltração ou derrame de água ou de outra substância líquida contida em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).
- 2.2.** Mediante estipulação expressa nesta apólice, a presente cobertura poderá garantir também os danos que venham a sofrer as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) em consequência dos riscos cobertos.

A expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" aqui empregada abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, bombas dos chuveiros e a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), ficando excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio e qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações se encontrarem especificamente incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental;**
- b) desmoronamento ou destruição de tanques, suas partes, componentes ou seus suportes;**
- c) infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulações e iluminação, que não provenham de instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- d) inundações, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguadouros, ou pela afluência de marés ou de água de qualquer outra fonte que não seja das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers);**
- e) incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão, ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem por perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronave e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não se encontrem formando parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caíam ou se desprendam de tais aeronaves;**
- f) roubo ou furto, verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos;**
- g) lucros cessantes por paralisação parcial ou total do Condomínio Segurado;**
- h) desmoronamento parcial ou total do(s) edifício(s), salvo quando resultante dos eventos cobertos.**

### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**4.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do**

**Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) relatório interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- b) orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- c) fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados;**
- d) notas fiscais que comprovem a preexistência dos bens sinistrados.**

**4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESMORONAMENTO**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1. Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.**

### **2. GARANTIA**



- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado por desmoronamento total ou parcial do Condomínio Segurado, decorrente de qualquer causa.
- 2.1.1.** Para os fins desta cobertura, considera-se caracterizado o desmoronamento parcial somente quando houver desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural (coluna, viga, laje de piso ou de teto).
- 2.1.2.** Não será, portanto, considerado desmoronamento parcial o simples desabamento e/ou desprendimento de revestimentos, marquises, beirais, acabamentos, efeitos arquitetônicos, telhas e similares. Fica entendido, no entanto, que os danos sofridos por tais elementos estarão cobertos desde que sejam consequentes de desmoronamento de parede ou de qualquer elemento estrutural citado no item anterior.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) danos decorrentes de vícios de construção;**
  - b) despesas com laudos técnicos;**
  - c) danos decorrentes de desgaste, fadiga de material, erro de projeto, vício próprio ou falta de manutenção do Condomínio Segurado, tais como trinca e rachadura em parede, laje, estuque e forro;**
  - d) danos a muros construídos sem alicerces (vigas e colunas);**
  - e) danos decorrentes de reformas, construção ou reconstrução causando desmoronamento;**
  - f) queda de aeronaves ou impacto de veículos;**
  - g) danos causados às fundações, aos alicerces e ao terreno;**
  - h) danos decorrentes de impacto de veículos terrestres, empilhadeiras ou similares, queda de aeronave ou qualquer outro engenho aéreo ou espacial.**

### **4. AGRAVAÇÃO DO RISCO**

- 4.1. O Condomínio Segurado se obriga, sob pena de perder direito a qualquer indenização, a promover a imediata retirada do imóvel, dos bens cobertos por esta apólice caso tenha havido notificação de autoridade competente de que o mesmo está em perigo iminente de desmoronamento.**

- 4.1.1. A obrigação prevista neste item não se aplica nos casos em que a autoridade competente determine a impossibilidade de seu ingresso no prédio/edifício, existente no Condomínio Segurado.**
- 4.2. Considerar-se-á caracterizada a obrigação do Condomínio Segurado a partir da data da notificação.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**
- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
  - b) orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
  - c) laudo do corpo de bombeiros;**
  - d) RGI – Registro Geral do Imóvel.**
- 5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE  
DESPESAS COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
EM DECORRÊNCIA DE EVENTO COBERTO**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

## **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, tem por objetivo reembolsar o Condomínio do Segurado até o limite de indenização, contratado para esta cobertura, do valor dos aluguéis que o mesmo que tiver de pagar a terceiros, se no caso de sinistro decorrente de evento coberto, o segurado for compelido a alugar outro equipamento de característica semelhante.

**2.2.** Fica entendido e concordado que o período indenitário desta garantia é de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o início do efetivo pagamento de aluguel a terceiros ou do não recebimento do aluguel. Caso o equipamento sinistrado seja reparado em período inferior a 12 meses, permitindo sua reocupação, cessará a obrigatoriedade da seguradora em reembolsar os aluguéis pagos pelo segurado a terceiros, ou os aluguéis não recebidos.

**2.3.** A indenização será paga em prestações mensais e corresponderá, ou ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros ou ao limite de indenização da cobertura contratada dividido pelo número de meses do período indenitário, o que for menor, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso ou terminar o período indenitário, o que vier primeiro.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Quaisquer despesas referentes à elaboração de contrato, registros, antecipações de aluguéis, luvas ou outros correlatos.**

#### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**4.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- c) Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados;**
- d) Contrato de locação do equipamento com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis.**

**4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESpesas DE RECOMPOSIÇÃO DE DOCUMENTOS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o reembolso, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Condomínio Segurado que sofrerem qualquer perda ou destruição por evento de causa externa.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários;**
  - b) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo;**
  - c) Despesas de programação, apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando tal apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem;**
  - d) Atos desonestos, fraudulentos ou criminosos praticados pelo segurado, por seus sócios ou empregados ou por pessoas de sua confiança, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**

- e) **Inobservância do segurado, funcionários e/ou seus representantes legais no cumprimento das normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos quando da sua utilização e/ou operação, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 4.1. **Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **Papel moeda ou moeda cunhada;**
- b) **Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- c) **Fitas de vídeo cassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. **Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**
  - a) **Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
  - b) **Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados;**
- 5.2. **Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1.** Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE DESpesas EXTRAORDINÁRIAS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Condomínio Segurado, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais até o sub limite especificado na apólice, desde que tais despesas sejam decorrentes de Incêndio/Raio/Explosão de qualquer natureza.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1.** Conforme exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.

### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 4.1.** Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:

- a) Papel moeda ou moeda cunhada;**
- b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos e quaisquer ordens escritas de pagamento;**
- c) Fitas de vídeo cassete que se caracterizem como mercadorias (filmes de locadoras).**



## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) certidão de Ocorrência Policial;**
- b) certificado do Corpo de Bombeiros/Defesa Civil;**
- c) laudo pericial;**
- d) fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE  
EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ELÉTRICOS,  
ARRENDADOS OU  
CEDIDOS A TERCEIROS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Equipamentos móveis:** são aqueles destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britagem, solda, sucção e recalque, compressores, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e outros de características semelhantes.

**Equipamentos estacionários:** máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório de "tipo fixo", quando instalados para operação permanente nos locais segurados.

**Equipamentos eletrônicos:** equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e macro computadores, seus acessórios e pertences e todos os equipamentos relacionados com o seu funcionamento, tais como estabilizadores de tensão, "no break", etc, e também equipamentos de telefonia, máquinas de telex e fax-símile.

Entende-se por equipamento de processamento de dados aquele que recebe informações, as processa e fornece respostas segundo orientação, utilizando para tanto uma linguagem específica.

**Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros:** máquinas ou equipamentos do tipo móvel, estacionário e eletrônico, objetos de contrato de arrendamento mercantil, inclusive em locais de terceiros.

**Danos de causa externa:** aquele em que o agente causador do dano não faz parte do bem danificado e constitui elemento estranho ao objeto segurado.

## **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Condomínio Segurado, até o limite máximo da importância segurada, por:

**2.1.1.** No caso de Equipamentos Móveis, Estacionários, Arrendados ou Cedidos a Terceiros:

- Perdas e danos materiais sofridos pelos equipamentos do condomínio segurado, em decorrência de quaisquer acidentes de causa externa.

**2.1.2.** No caso de Equipamentos Elétricos:

- Perdas, avarias e danos materiais causados aos equipamentos elétricos existentes no condomínio segurado, por acidentes de causa súbita e imprevista, sejam de origem interna ou externa.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos decorrentes de:**

**3.1.1. QUANTO A EQUIPAMENTOS MÓVEIS, ESTACIONÁRIOS, ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS:**

- a) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio e intrínseco, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade, chuva e serviços gerais de manutenção;**
- b) Furto qualificado, roubo, apropriação indébita e estelionato, quando praticado contra o patrimônio do segurado por seus funcionários ou representantes legais, arrendatários ou cessionários, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros, inclusive os danos causados durante a prática de tais delitos, quer o evento tenha se consumado, quer se tenha caracterizada a simples tentativa;**
- c) Transladação dos equipamentos segurados entre as áreas de operação, locais de permanência ou de guarda, por helicóptero;**
- d) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro dos canteiros de obras, locais de permanência ou de guarda;**

- e) **Danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto previsto nesta cobertura acessória;**
- f) **Sobrecarga, isto é, por carga que exceda a capacidade normal do equipamento segurado ou daquele usado para a sua movimentação, de acordo com as especificações para o seu uso;**
- g) **Inobservância do segurado, funcionários e/ou seus representantes legais no cumprimento das normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos quando da sua utilização e/ou operação, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- h) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dinamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- i) **Furto simples, extorsão, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- j) **Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, ou escavações de túneis;**
- k) **Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, piers, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas), e estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagoas e lagoas;**
- l) **Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza;**
- m) **Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;**
- n) **Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
- o) **Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;**
- p) **Queda, quebra e amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de acidente coberto;**

- q) Lucros cessantes e lucros esperados por paralisação dos equipamentos segurados;**
- r) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção, salvo se decorrente de um risco coberto.**

### **3.1.2. QUANTO A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:**

- a) Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza;**
- b) Lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção;**
- c) Tumultos, greves e "lock-out";**
- d) Responsabilidade civil;**
- e) Vendaval, ciclone, furacão, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, poeira, umidade e chuva;**
- f) Alagamento ou inundação;**
- g) Roubo ou furto simples ou qualificado;**
- h) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice;**
- i) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o segurado ou seus representantes legais, por força de lei ou de contrato;**
- j) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive por quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidações, ferrugem, fuligem, escamações, incrustações e corrosão. Estarão, entretanto, cobertos os acidentes consequentes, excluindo-se sempre da cobertura o custo de reposição ou reparo da peça afetada que tenha provocado o acidente;**
- k) Desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;**
- l) Deficiência ou interrupção de serviços ou suprimento de gás, água, eletricidade e ar condicionado;**
- m) Utilização inadequada, forçada ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**

- n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios causados aos dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;**
- o) Perdas de dados, gravações, etc, armazenados, bem como o custo de mão-de-obra para recomposição ou reconstituição dos programas (software);**
- p) Quaisquer falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência desta cobertura e que já eram do conhecimento do segurado ou de seus representantes legais;**
- q) Atos propositais, ação ou omissão dolosa do segurado;**
- r) Custos incorridos para eliminação de mau funcionamento, a não ser que causados por acidentes cobertos;**
- s) Defeitos estéticos como arranhões em superfícies pintadas, polidas ou esmaltadas, salvo se em decorrência de acidente coberto;**
- t) Peças e substâncias que, por sua natureza, necessitem de substituição frequente, como correias, polias, cabos, correntes, lâminas, lâmpadas, válvulas, tubos, fitas, discos flexíveis, fusíveis, vedações, juntas, ferramentas, cilindros gravados, objetos de vidro, porcelana ou cerâmica, redes ou telas, substâncias operatrizes em geral como óleos lubrificantes, combustíveis e produtos químicos, salvo se forem afetados e danificados diretamente por acidente coberto. Não estão ainda garantidas pela presente cobertura quaisquer despesas resultantes de ampliações, alterações ou melhorias nos bens segurados, mesmo que efetuados simultaneamente com outras despesas de sinistro, indenizáveis por esta cobertura.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENSOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) Equipamentos estacionários instalados ou depositados ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre;**
- b) Bens instalados em veículos, aeronaves ou embarcações.**

**4.1.1. NO QUE SE REFERE A EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS:**

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado;**
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento, instalados em prédios distintos;**
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento;**
- d) Quaisquer dispositivos ou equipamentos auxiliares que não estejam conectados aos bens segurados;**
- e) Materiais e peças auxiliares (como, por exemplo, disquetes, fitas, formulários para impressão);**
- f) "Software" de qualquer natureza;**
- g) Equipamentos portáteis.**

**5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) equipamento(s) sinistrado(s);**
- b) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituições executadas;**
- c) Comprovação de propriedade do imóvel ou equipamento danificado.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FIDELIDADE

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Empregado:** pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

**Patrimônio do Segurado:** são todos os valores e bens de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob uso, guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável;

**Sinistro:** é a ocorrência dos delitos a que se refere a Cláusula 1ª - Riscos Cobertos, representado por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregado ou empregados coniventes.

### 2. GARANTIA

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos que o Segurado venha a sofrer em consequência de roubo, furto, apropriação indébita ou quaisquer outros crimes contra o patrimônio segurado, como definidos pelo Código Penal Brasileiro, praticados por seus empregados, devidamente registrados.

**2.2.** A cobertura desta garantia se caracteriza somente pela **apresentação de queixa-crime ou abertura de inquérito policial, a pedido do Segurado, contra o(s) garantido(s) infiel(is), em consequência de delito ocorrido durante a vigência desta apólice.**

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS



- 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice;**
  - b) valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do condomínio segurado;**
  - c) sinistro resultante, direta ou indiretamente no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto do síndico, condôminos ou dirigentes do condomínio segurado, ou de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge;**
  - d) sinistros cuja autoria não tenha sido determinada por confissão espontânea do empregado faltoso, ou por inquérito policial, ou por sentença judicial; e**
  - e) danos morais consequentes do risco coberto;**
  - f) lucros cessantes;**
  - g) tumultos e “lock-out”;**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**
- a) raridades, antiguidades, projetos, joias, pedras e metais preciosos, relógios, quadros, objetos de arte, tapetes orientais e livros.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**
- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
  - b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
  - c) Boletim de ocorrência policial**
  - d) Registro do empregado envolvido**
  - e) Inquérito Policial**
  - f) Montante dos prejuízos**

- g) Notas Fiscais dos bens sinistrados**
  - h) Cópia dos movimentos de caixa.**
- 5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE FUMAÇA

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado por fumaça.

**2.2.** Entende-se por "fumaça", para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante:**

- a) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;**
- b) danos causados por fumaça não proveniente do condomínio segurado;**
- c) danos causados por fumaça proveniente de imóveis de condôminos;**
- d) danos causados por fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.**

- e) **danos causados por fumaça proveniente de aparelhos não integrantes do sistema de calefação, aquecimento ou cozinha do condomínio segurado ou que não estejam ligados a uma chaminé;**
- f) **desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- g) **danos causados a animais de qualquer espécie;**
- h) **danos causados a jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;**
- b) **moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;**
- c) **vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados;**
- d) **quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens ao ar livre não mencionados.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as**

**peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1.** Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE HONORÁRIOS DE PERITOS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo garantir, até o limite estabelecido para esta garantia, as despesas com honorários de peritos, contadores, contratados para apuração dos valores a serem reclamados da seguradora por eventos coberto por este seguro.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1.** Para os fins deste seguro, consideram-se excluídos os riscos enumerados na Cláusula 6ª (Riscos Excluídos) das Condições Gerais.

### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1.** Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro.**
  - b) demonstrativo contábil do movimento de caixa correspondente aos dias anteriores e posteriores ao evento e um específico para a data do evento;**
  - c) extratos bancários anteriores e posteriores ao evento;**
  - d) laudo do Instituto de Polícia técnica;**
- 4.2.** Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as

**peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1.** Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.
- 

### **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

#### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

#### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado por impacto de veículos terrestres.
- 2.2.** Considera-se, também, "veículo terrestre", para efeito dessa cobertura, aquele que possa não dispor de tração própria.

#### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante:**
- a) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;**
  - b) danos causados a veículos, aeronaves, equipamentos e máquinas que possuam tração própria;**
  - c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**

- d) danos causados a animais de qualquer espécie;
- e) danos causados a jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação.

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados;
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens ao ar livre não mencionados.

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- b) relatório interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;
- c) boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;
- d) orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 6.1.** Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE OBJETOS DE ARTE

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais aos Objetos de Arte de propriedade do Condomínio Segurado causados diretamente por:

- a) roubo e furto qualificado, ou simples tentativa de tais atos;
- b) alagamento;
- c) terremotos ou tremores de terra e maremotos;
- d) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) queda de aeronaves;
- f) impacto de veículos terrestres, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local;
- g) desmoronamento;
- h) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros;
- i) incêndio, raio e explosão de qualquer natureza e suas conseqüências.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- b) subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionários ou preposto do Condomínio Segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;**
- c) operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção ou restauração;**
- d) apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário;**
- e) riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais;**
- f) Inobservância do Condomínio Segurado, funcionários e/ou seus representantes legais no cumprimento das normas técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como as recomendações emanadas do fabricante, ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos quando da sua utilização e/ou operação, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;**
- g) furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;**
- h) queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de evento por esta apólice, devidamente caracterizados;**
- i) prejuízos conseqüentes de embalagens ou acondicionamentos em desacordo com os padrões exigíveis pelos bens cobertos.**

#### **4. Importância Segurada**

**4.1. A cada objeto coberto corresponderá uma importância segurada, que será, respeitadas as limitações previstas nestas “Condições Especiais”, o limite máximo de indenização respectivo em caso de sinistro, observadas outras restrições constantes destas “Condições”.**

- 4.2. A estipulação da Importância Segurada, que é de responsabilidade do Condomínio Segurado, deverá ser presidida pelo princípio de que não se pode segurar um bem por valor superior ao real.

## **5. Documentação em Caso de Sinistro**

- 5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) certidão do corpo de bombeiros;**
- b) Certidão de atendimento do Corpo de Bombeiros;**
- c) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- d) Boletim de Ocorrência Policial;**
- e) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- f) Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados.**

- 5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **6. Limite de Indenização por Unidade Segurada**

- 6.1. Em caso de sinistro, a indenização respectiva estará limitada ao valor de mercado que puder ser atribuído aos objetos segurados pelos peritos e avaliadores indicados pela Seguradora.
- 6.2. O Condomínio Segurado poderá indicar peritos e avaliadores de sua confiança para acompanhar os trabalhos de regulação dos sinistros.

## **7. Cálculo do Prejuízo e da Indenização**

- 8.1. Em caso de perda total de qualquer objeto segurado, a Seguradora indenizará pelo valor que houver sido apurado, de acordo com os critérios previstos nestas “Condições”.

- 8.2. Em caso de dano recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo de reparação ou recuperação do objeto sinistrado, respeitadas suas características anteriores.
- 8.3. A Seguradora indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias à efetuação de reparos, bem como as despesas normais de transporte, se houver, respeitados os limites da Importância Segurada.

## **8. Depreciação de Valor Artístico**

- 9.1. Em caso de danos materiais cobertos, só será declarada a perda total do objeto segurado se não houver nenhuma possibilidade de restauração.
- 9.2. Se, mesmo depois de restaurados, houver, por depreciação artística, redução de valor dos objetos sinistrados, ou do conjunto de que façam parte, não estarão garantidos por este seguro prejuízos daí resultantes.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PAISAGISMO**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados em árvores, arbustos, plantas e ao gramado localizados no condomínio segurado, decorrentes dos riscos cobertos descritos abaixo:

2.1.1. Incêndio, Raio, Explosão, Queda de Aeronave, Tumulto, Roubo, Impacto de Veículos e Danos da Natureza.

2.1.2. A Indenização para essa cobertura apenas será válida se o reparo ou a reconstrução dos danos ou avarias se iniciem dentro de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência do sinistro.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Conforme exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais.**

### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

**a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**

- b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
  - c) Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados;**
- 4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1.** Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINAS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado decorrentes de Defeitos de fabricação de material, erros de projeto, erros de montagem, falta de habilidade, negligência, sabotagem, desintegração por força centrífuga, curto-circuito (dano elétrico), defeito mecânico ou elétrico, tempestade, vendaval e queda de granizo, no que se refere a máquinas e equipamentos.

**2.2.** A cobertura desta apólice se aplica aos bens do Condomínio Segurado quer os mesmos estejam funcionando ou não, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança dentro do local segurado, durante essas operações, e no curso da subsequente remontagem.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) Perda ou dano diretamente causado por queda de raio;**
- b) Perdas ou danos resultantes de incêndio e explosão de qualquer natureza;**
- c) Perda ou dano direta ou indiretamente causado por fumaça, fuligem, substâncias agressivas, roubo ou furto, terremoto maremoto, queda de barreiras (terra ou rocha), aluimento de**



- terreno, alagamento, inundação, impacto de veículos ou embarcações e queda de aeronaves;
- d) Transporte ou transladação dos bens do condomínio segurado fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado nesta apólice;
  - e) Perda ou dano causado por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não do conhecimento da seguradora;
  - f) Atos propositais do condomínio segurado e das pessoas responsáveis pela direção técnica;
  - g) Perda ou dano pelo qual o fornecedor ou o fabricante é responsável perante o condomínio segurado por lei ou contratualmente;
  - h) Perdas ou dano diretamente causado por uso ou desgaste, deterioração gradativa cavilação, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ficando, entretanto, entendido que estarão cobertos os acidentes consequentes de tal uso, desgaste, etc. excluído, porém, da cobertura o custo da retificação ou substituição da peça afetada pelo uso, desgaste, etc. e que provocou o acidente;
  - i) Lucros cessantes ou danos indiretos de qualquer natureza, ainda que consequentes de sinistro coberto pela apólice, quais sejam:
    - i.1) Inutilização ou deterioração de matéria prima e/ou materiais de insumo;
    - i.1) Produção inferior, qualitativa ou quantitativa, à projetada;
    - i.1) Multas, juros e outros encargos financeiros de correntes de atraso ou interrupção no processo da produção;
    - i.1) Quaisquer ônus decorrentes de substituição temporária de máquinas sinistradas.

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **Correias, polias, juntas, filtros, cabos, correntes, peneiras, serras, lâminas, rebolos, câmaras de ar, matrizes, formas, cilindros, estampadores, clichês ou quaisquer ferramentas ou peças que por suas funções necessitem de substituições frequentes;**
- b) **Objetos ou peças de vidro, porcelana, cerâmica, tecidos e substâncias em geral (tais como óleos lubrificantes, combustíveis e catalisadores);**
- c) **Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer natureza, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos, fios e conduítes elétricos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas frequentes;**
- d) **Qualquer tubulação ou canalização de: esgoto, gás, sistema de sprinklers (chuveiros automáticos de combate a incêndio) e água, com exceção das tubulações de água para alimentação de caldeira e para retorno de condensação e ainda aquelas que estejam conectadas ou que façam parte integrante de um bem coberto;**
- e) **Qualquer estrutura, fundação ou engaste (exceto a base de uma máquina) de apoio ou sustentação, revestimento ou parede refratária de qualquer aparelho, com ou sem combustão, bem como material refratário ou isolante;**
- f) **Qualquer máquina de computação, aparelhos de raios X, espectógrafo, manômetros ou outros aparelhos que usam materiais radioativos, aparelhos de rádio e televisão, equipamentos eletrônicos de processamento de dados, exceto equipamentos eletrônicos utilizados para controle do processo de fabricação e circuito de vídeo, quando também usados exclusivamente para esse fim;**
- g) **Qualquer comporta, tubo de sucção ou revestimento de poço;**
- h) **Fornalha de qualquer caldeira ou aparelho de ou com combustão, bem como respectivas passagens ou tubulações de escape dos gases desses aparelhos para a atmosfera.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens do Condomínio Segurado.**

- b) inquérito policial (quando instaurado).**
  - c) fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituições executadas;**
  - d) comprovação de propriedade do imóvel ou equipamento danificado.**
- 5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS**

### **6.1. Obedecido o Limite Máximo de Indenização fixado para esta cobertura, são indenizáveis pela presente apólice:**

- a) As perdas e danos materiais causados aos bens do condomínio segurado;
- b) As despesas de remoção de salvados e desentulho do local, decorrentes de sinistro coberto por esta apólice.
  - b.1) Fica entendido e concordado que a importância segurada por esta apólice, para fins de cálculo do prêmio devido, deverá corresponder ao valor de reposição das máquinas seguradas por máquinas novas do mesmo tipo e capacidade, incluídas nesse valor as parcelas de frete, impostos e emolumentos, despesas aduaneiras (se houver) e custo de montagem.
  - b.2) Sempre que houver alteração, ainda que parcial, do valor de reposição dos bens segurados durante a vigência de apólice, deverá o segurado imediatamente solicitar à seguradora a competente alteração da importância segurada que entretanto, só entrará em vigor após a anuência expressa da seguradora e desde que não tenha ocorrido sinistro.

## **7. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO**

### **7.1. Para a determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, tomar-se-á por base:**

- a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado - o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados, caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A seguradora também indenizará o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessárias para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a seguradora indenizará o custo do material e mão de obra decorrentes dos reparos efetuados mais uma percentagem razoável de despesas de "overhead". A seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado;
- b) No caso de perda total - o valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor real mediante

dedução da depreciação cabível do valor de reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados caso os mesmos permaneçam em poder do segurado. A seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem do objeto destruído, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido caso os mesmos permaneçam em poder do segurado.

- 7.2.** Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor real do bem sinistrado imediatamente antes da ocorrência do sinistro, a liquidação será efetuada com base na alínea b. do item 7.1 acima, ainda que se trate do dano parcial.
- 7.3.** A seguradora só efetuará qualquer pagamento por força desta apólice após a apresentação dos documentos comprobatório da realização ou reposição, conforme for o caso, obedecidos os dispositivos da cláusula 6ª. destas Condições Especiais.
- 7.4.** O custo de reparos provisórios somente ficará a cargo da seguradora se tais reparos constituírem parte dos reparos finais e não implicarem em aumento do custo total da reparação.
- 7.5.** Custo de quaisquer alterações ampliações ou melhorias no bem sinistrado não é indenizável por esta apólice.

## **8. COBERTURA DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

- 8.1.** As despesas adicionais com a reparação dos bens sinistrados, tais como horas extraordinárias de trabalho, frete urgente ou expresso (exceto aéreo), etc. só serão indenizáveis por esta apólice mediante estipulação prévia e expressa e até o limite especificado nas condições particulares.

## **9. INSPEÇÃO DE TURBINAS, TURBO-GERADORES E CALDEIRAS**

- 9.1.** Para fins deste seguro e sem prejuízo da observância de disposições mais rigorosas emanadas das autoridades públicas ou recomendadas pelos fabricantes:
- a) Todas as partes mecânicas e elétricas das turbinas (ou unidades turbo-geradoras) a vapor ou a gás de até 30.000 KW deverão ser pormenorizadamente revistas e inspecionadas em intervalos regulares de no máximo 2 (dois) anos, devendo tais turbinas ou Turbo-Geradores ser completamente abertos para tal fim. As turbinas ou Turbo-Geradores de capacidade superior a 30.000 KW poderão ser inspecionados e revisados após 20.000 horas de operação ou em intervalos regulares de no máximo três anos;
  - b) As caldeiras segurada deverão ser inspecionadas anualmente.

**9.2.** O segurado deverá providenciar tais inspeções regulares de tal forma que possibilite a presença de um representante da seguradora. No caso de inspeções extraordinárias que sejam eventualmente necessárias, deverá a seguradora ser avisada com uma antecedência mínima de sete dias.

9.2.1. Se o segurado deixar de cumprir esta condição, a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade por perda ou dano decorrente de qualquer causa que pudesse ter sido constada se a inspeção tivesse sido realizada na presença do representante da seguradora.

**9.3.** O segurado poderá solicitar à seguradora uma extensão do período entre duas inspeções regulares, a qual será concedida se na opinião da seguradora não resultar daí uma agravação de risco.

## **10. MEDIDAS DE SEGURANÇA**

**10.1.** O segurado se obriga a tomar todas as precauções razoáveis no sentido de evitar a ocorrência de quaisquer danos aos bens segurados e a cumprir todas as normas e regulamentos vigentes relativos ao funcionamento da maquinaria segurada como mantê-la em condições de eficiência e conservação.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEBRA DE VIDROS

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais consequentes da quebra acidental de vidros e/ou espelhos planos, mármore e granitos (exceto piso), regularmente instalados de forma fixa nas áreas comuns do condomínio segurado, causados por:

- a) imprudência ou culpa de terceiros, ou por ato involuntário de condôminos, de membros de sua família, síndico, administradores e/ou empregados;
- b) ação de calor artificial ou de chuva de granizo;
- c) despesas com instalação provisória de vidros ou vedações nas aberturas que continham os vidros quebrados.

**2.2** Entende-se, inclusive, por área comum do Condomínio a fachada externa e parapeito de varandas, terraços e alpendres desde que conste na planta original do condomínio.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **lucros cessantes e quaisquer prejuízos consequentes, tais como desvalorização dos objetos segurados devida a retardamento, perda de mercado e similares;**

- b) danos materiais diretos causados por incêndio, raio, explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados;
- c) quebra direta ou indiretamente ocasionada por vendaval, furacão, ciclone, maremotos, terremotos, erupção vulcânica ou quaisquer outras convulsões da natureza;
- d) arranhaduras ou lascas;
- e) danos sobrevindos dos trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros, espelhos, mármore e granito segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício;
- f) quebra causada por simples alteração de temperatura ou quebra espontânea;
- g) prejuízos em que o fabricante ou fornecedor seja responsável perante o Segurado por lei ou contratualmente;
- h) quebra direta ou indiretamente causada por tumultos, greve e lock-out;
- i) quebra resultante do emprego de técnicas ou materiais inadequados à instalação dos vidros;
- j) quebra resultante de problemas relacionados com a estrutura da edificação e/ou erro de projeto.
- k) Impacto de veículos;
- l) Quebra decorrente de defeito e/ou falta de manutenção nas respectivas ferragens;
- m) Danos decorrentes de obras, reparos, reforma, pintura e/ou manutenção nas edificações seguradas.
- n) Arruaça, depredações, pichações, badernas, aglomerações, vingança, comoção civil, manifestações de protesto, qualquer perturbação da ordem, , com uso de arma de fogo ou qualquer objeto contundente, material incendiário, inclusive pontapés, dentre outros meios deliberados, inclusive ameaças, tudo ainda que em situações fora do controle habitual do segurado e ou do segurador, sendo ou não possível identificar e individualizar precisamente os seus autores.

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) Vidros, espelhos, mármore e granitos não fixados permanentemente nas áreas comuns do condomínio segurado



- b) vidros utilizados em aquecedores solares, painéis solares fotovoltaicos e placas fotovoltaicas;**
- c) molduras, letreiros, decorações, pinturas, gravações, inscrições e todo e qualquer trabalho artístico de modelagem dos vidros;**
- d) vidros rachados, defeituosos ou necessitando de reparos;**
- e) vidros quando estiverem a uma distância inferior a 1,30 m do fogão , forno ou outra fonte de calor;**
- f) vidros localizados em claraboias e telhados;**
- g) vidros curvos;**
- h) anúncios e cartazes envidraçados;**
- i) vidros localizados em salas e salões de jogos de bilhar ou em áreas e recintos para jogos de bola.**
- j) Vidros blindados e/ou com proteções especiais, tais como: películas, lâminas especiais, que exerçam a função similar à blindagem;**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1 Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- c) Fatura comercial/nota fiscal dos reparos e/ou substituições executadas.**

**5.2 Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE QUEDA DE AERONAVES**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado por Queda de Aeronaves ou outros engenhos aéreos ou espaciais.

**2.2.** Consideram-se "aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais", para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante:**

- a) danos de qualquer natureza causados às pessoas envolvidas no sinistro;**
- b) danos causados a veículos, aeronaves, equipamentos e máquinas que possuam tração própria;**
- c) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;**
- d) danos causados a animais de qualquer espécie;**
- e) danos causados a jardins, árvores, ou qualquer tipo de plantação.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) hangares e galpões de vinilona e assemelhados e seus respectivos conteúdos;**
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos e tubulações externas;**
- c) vidros e espelhos externos, letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados;**
- d) quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens ao ar livre não mencionados.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- c) Comprovação de propriedade do imóvel ou equipamento danificado.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1.** Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO DE BENS AO AR LIVRE

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, e desde que praticados nas dependências do Condomínio Segurado indicado na apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- a) roubo do bem do Condomínio Segurado, incluídos os bens ao ar livre, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- b) furto qualificado do bem do Condomínio Segurado, incluídos os bens ao ar livre, configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) danos materiais diretamente causados ao bem do Condomínio Segurado, incluídos os bens ao ar livre, durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a tentativa;

**2.2.** A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **Furto qualificado, conforme definido no Art. 155 do código penal, sem que tenha ocorrido a destruição ou rompimento de obstáculos ou que não exista vestígios materiais inequívocos, e ainda que não tenha sido constatado por inquérito policial;**
- d) **estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) **extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
- f) **infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de: síndico, administradores, empregados ou prepostos do Condomínio Segurado;**
- g) **desocupação ou desabitação do imóvel;**
- h) **bens do condômino.**

### 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;**
- b) **softwares;**
- c) **papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;**

- d) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;**
- e) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;**
- f) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;**
- g) fiação, instalações elétricas e cabo de pára-raios instalados na parte externa do imóvel;**
- h) subtração de portas, portões, portinholas ou janelas, seja de acesso ao imóvel, de dependências ou de abrigos de instalações;**
- i) grades, antenas, letreiros, câmeras de circuito interno, porteiro eletrônico, interfone, medidores instalados na parte externa do imóvel;**
- j) bens de funcionários, de prepostos e de prestadores de serviço;**
- k) toldos, lonas, barracas e quaisquer tipos de coberturas provisórias.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) boletim e ocorrência policial;**
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE  
ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DO CONDOMÍNIO**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

## **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, e desde que praticados nas dependências do Condomínio Segurado indicado na apólice como local do seguro, os seguintes riscos:

- a) roubo do bem do Condomínio Segurado cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- b) furto qualificado do bem do Condomínio Segurado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) danos materiais diretamente causados ao bem do Condomínio Segurado durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a tentativa;

**2.2.** A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**



**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **Furto qualificado, conforme definido no Art. 155 do código penal, sem que tenha ocorrido a destruição ou rompimento de obstáculos ou que não exista vestígios materiais inequívocos, e ainda que não tenha sido constatado por inquerito policial;**
- d) **estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- e) **extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
- f) **infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equipada ao dolo de síndico, administradores, empregados ou prepostos do Condomínio Segurado;**
- g) **desocupação ou desabitação do imóvel;**
- h) **bens do condômino.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;**
- b) **softwares;**
- c) **papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;**
- d) **bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;**
- e) **mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;**

- f) **objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;**
- g) **bens ao ar livre, mercadorias e matérias-primas que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semi-abertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços, salvo se a subtração for cometida mediante ameaça direta ou emprego de violência contra o síndico ou empregados do Condomínio Segurado;**
- h) **fiação, instalações elétricas e cabo de pára-raios instalados na parte externa do imóvel;**
- i) **subtração de portas, portões, portinholas ou janelas, seja de acesso ao imóvel, de dependências ou de abrigos de instalações;**
- j) **grades, antenas, letreiros, câmeras de circuito interno, porteiro eletrônico, interfone, medidores instalados na parte externa do imóvel;**
- k) **bens de funcionários, de prepostos e de prestadores de serviço;**
- l) **toldos, lonas, barracas e quaisquer tipos de coberturas provisórias.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **certidão de Ocorrência Policial;**
- b) **comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.**
- c) **orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES DO CONDOMÍNIO EM MÃOS DE PORTADORES

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Valores:** dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado.

**Roubo:** subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Furto qualificado:** ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

**Portadores:** pessoas às quais são confiados valores para missões externas de remessas ou para cobranças e pagamentos, entendendo-se como tais, funcionários do condomínio segurado e/ou seus administradores.

Não serão considerados portadores, ainda que enquadrados nas condições acima:

- a) os menores de 18 anos;
- b) os vendedores ou motoristas vendedores que recebam pagamento contra entrega de mercadorias;
- c) pessoas sem vínculo empregatício ou contratual com o condomínio segurado.

**Remessas:** valores em mão de portadores, e procedentes do local de origem expressamente discriminado na apólice.

**Local de origem:** os locais ocupados pelo Segurado de onde procedem as remessas abrangidas pelo seguro, devidamente especificados na apólice.

Não obstante o disposto acima, são também consideradas abrangidas pelo seguro as remessas que, partindo de locais sob controle ou de propriedade de terceiros, tenham decorrido de uma ordem escrita emitida no "local de origem" devidamente discriminado na apólice.

**Trânsito:** a movimentação de valores fora do local ou locais especificados na apólice, para esta cobertura.

**Limites para transportes de valores:** conforme definido na especificação da presente apólice.

## 2. GARANTIA

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos caudados aos valores de interesse do condomínio segurado quando em mãos de portadores.

**2.2.** Consideram-se Riscos Cobertos:

- a) roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada em trânsito, contra os portadores;
- b) furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constada em inquérito policial;
- c) a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos itens a) e b) desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

**2.3.** Os riscos acima previstos estarão também cobertos quando decorrentes de acidentes ou mal súbito, sofrido pelos portadores.

**2.4.** Os valores em mão de portadores somente estarão amparados pelo presente seguro se o trajeto do portador tiver sido iniciado no local de risco para qual foi contratada a respectiva garantia e termina com a entrega dos valores no local de destino.

**2.4.1.** Para efeito de indenização será considerado o Limite Máximo de Indenização contratado para último local de onde partiu o portador para efetuar o depósito bancário, ainda que este recolha valores de mais de um local pertencente ao segurado e garantido pelo presente seguro.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

- 3.1. **Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) **apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
  - b) **furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
  - c) **estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
  - d) **extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
  - e) **infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável do dolo de: síndico, administradores, empregados ou prepostos do Segurado;**
  - f) **lucros cessantes;**
  - g) **tumultos e “lock-out”.**

### 4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

- 4.1. **Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**
- a) **valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:**
    - a.1) **e esses locais estejam compreendidos, quando em trânsito em mãos de portadores, no roteiro da atividade específica dos "portadores";**
  - b) **qualquer objeto de arte, de valor estimativo e raridade, exceto no que disser respeito ao seu valor material e intrínseco;**
  - c) **valores em mãos de portadores, destinados a custeio de despesas pessoais;**
  - d) **valores em mãos de portadores sem vínculo com o condomínio e/ou administração, ou ainda quando em mãos de funcionários menores de 18 anos;**

- e) valores em trânsito sob a responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;
- f) valores no interior do estabelecimento, quando os mesmos não estiverem em mãos de portadores;
- g) valores em veículos de entrega de mercadorias;
- h) valores durante viagens aéreas;
- i) valores em trânsito em mãos de portadores durante pagamento de folha salarial.

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) livro caixa ou diário;
- b) laudo da perícia técnica.

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO QUALIFICADO DE VALORES DO CONDOMÍNIO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Valores:** dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Condomínio Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Condomínio Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Condomínio Segurado.

**Roubo:** subtração da coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de tê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

**Furto qualificado:** ação cometida para subtração de coisa móvel, com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza, com emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas, que deixe vestígios, ou seja, comprovada mediante inquérito policial.

**Cofre-forte:** compartimento de aço, a prova de fogo e roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 quilos, provido de porta com chave e segredo.

**Caixa-forte:** compartimento de concreto, a prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se aberturas suficientes para ventilação.

**Limites para transportes de valores:** conforme definido na especificação da presente apólice.

### 2. GARANTIA

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos causados aos valores de propriedade do Condomínio Segurado, existentes em suas dependências, dentro e/ou fora de cofre-forte e/ou de caixa forte.



**2.2. Consideram-se Riscos Cobertos:**

- a) roubo cometido mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer modo, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada, desde que qualquer dessas formas de violência tenha sido praticada dentro do Condomínio Segurado;
- b) furto qualificado, como tal configurando-se exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local onde se encontrarem os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos ou sido constada em inquérito policial;
- c) a destruição ou perecimento dos valores em consequência ou decorrente de simples tentativa dos riscos previstos nos itens a) e b) desta cláusula, ou de quaisquer outros eventos decorrentes de causa externa.

**2.3. Após horário normal de expediente, os valores depositados no interior do Condomínio segurado somente estarão amparados pela presente apólice se forem adotados os seguintes procedimentos:**

- a) os valores obrigatoriamente, deverão ser guardados em cofre-forte ou caixa-forte;
- b) para efeito desta garantia, a permanência de funcionários em serviços extraordinários ou durante a execução de serviços de limpeza, manutenção e vigilância não caracteriza horário normal de expediente;
- c) os prejuízos indenizáveis estarão limitados à movimentação de valores no dia do sinistro, compreendendo-se como tal o período entre a data e hora de sua ocorrência e ao dia útil imediatamente anterior, caso não tenha ocorrido nenhum depósito bancário durante este período. Em quaisquer circunstâncias, a indenização estará restrita ao Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura;

**3. RISCOS EXCLUÍDOS****3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- b) **furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- c) **estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo**

***alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;***

- d) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “*Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate*”;**
- e) infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave equiparável ao dolo de: síndico, administradores, empregados ou prepostos do Condomínio Segurado;**
- f) lucros cessantes;**
- g) tumultos e “lock-out”.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) valores ao ar livre, em varandas, terraços, edifícios em construção ou reconstrução, bem como em edificações abertas ou semi-abertas, tais como galpões, alpendres, barracões e semelhantes, salvo:**
- b) ocorrer a movimentação dos valores de um prédio para outro, desde que situados num mesmo terreno sem passar por via pública.**
- c) valores em mãos de portadores;**
- d) valores em trânsito;**
- e) valores em veículos de entrega de mercadorias;**
- f) valores durante viagens aéreas.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) boletim de ocorrência;**
- b) livro caixa ou diário;**
- c) comprovantes de depósitos bancários e extratos de conta relativos à data da ocorrência do sinistro bem como do dia anterior;**

**d) laudo da perícia técnica.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE ROUBO E/OU FURTO  
QUALIFICADO PARA OS BENS DE CONDÔMINOS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

**1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, por perdas e danos decorrentes de roubo ou furto qualificado com destruição ou rompimento de obstáculo de bens privativos da unidade autônoma residencial habitual pertencente ao Condomínio Segurado, conforme descritos abaixo:

- a) roubo do bem segurado cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assaltos à mão armada;
- b) furto qualificado do bem segurado configurando-se como tal exclusivamente aquele cometido com destruição ou rompimento de obstáculo ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens cobertos, ou mediante emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial;
- c) danos materiais diretamente causados ao bem segurado durante a prática de roubo e furto qualificado, quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a tentativa;

**2.2.** A indenização devida, por força desta garantia, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

**3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) apropriação indébita, nos termos do artigo 168 do Código Penal: “Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
  - b) furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do Código Penal: “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
  - c) Furto qualificado, conforme definido no Art. 155 do código penal, sem que tenha ocorrido a destruição ou rompimento de obstáculos ou que não exista vestígios materiais inequívocos, e ainda que não tenha sido constatado por inquérito policial;**
  - d) estelionato, na forma definida pelo artigo 171 do Código Penal: “Obter para si ou para outrem vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
  - e) extorsão mediante sequestro, nos termos do artigo 159 do Código Penal: “Sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”;**
  - f) desocupação ou desabitação do imóvel;**
  - g) bens do condomínio.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

- 4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**
- a) aeronaves, embarcações, automóveis, motocicletas, motonetas e similares, bem como componentes, peças, acessórios e mercadorias no interior de quaisquer veículos;**
  - b) softwares;**
  - c) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moedas cunhadas, papel-moeda, cheques, bilhetes de loteria, bônus, livros de contabilidade e quaisquer outros livros comerciais;**
  - d) bens existentes em vitrines, mostruários ou em outros locais protegidos apenas por vidraças;**
  - e) mercadorias em trânsito, por qualquer meio de transporte;**
  - f) objetos de arte ou de valor estimativo, objetos raros, joias, metais preciosos ou pedras preciosas;**

- g) bens ao ar livre, mercadorias e matérias-primas que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semi-abertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços**
- h) fiação, instalações elétricas e cabo de pára-raios instalados na parte externa do imóvel;**
- i) subtração de portas, portões, portinholas ou janelas, seja de acesso ao imóvel, de dependências ou de abrigos de instalações;**
- j) grades, antenas, letreiros, câmeras de circuito interno, porteiro eletrônico, interfone, medidores instalados na parte externa do imóvel;**
- k) bens de funcionários, de prepostos e de prestadores de serviço;**
- l) toldos, lonas, barracas e quaisquer tipos de coberturas provisórias.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) certidão de Ocorrência Policial;**
- b) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.**
- c) orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s).**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TERREMOTO / MAREMOTO**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente Condição Especial, desde que contratada e pago o prêmio adicional, tem por objetivo indenizar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, pelas perdas e danos materiais causados aos bens do condomínio descritos nesta apólice, diretamente por terremoto ou tremor de terra e maremoto.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**Além das exclusões constantes das condições especiais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:**

**a) Ressaca;**

**b) Chuva, neve ou granizo no interior dos edifícios, a menos que o condomínio segurado ou o que contenha os bens do condomínio segurados tenha sofrido antes uma abertura no telhado, ou paredes externas em consequência direta de um dos riscos cobertos. Nessa hipótese, a seguradora indenizará unicamente as perdas e danos sofridos pelos bens do condomínio segurados em consequência direta e imediata da chuva, neve ou granizo ao penetrar no edifício pela abertura do telhado ou paredes externas causadas pelo risco coberto, excluindo-se, todavia, as perdas e danos causados por chuva, neve ou granizo que penetre através de portas, janelas, bandeiras ou outras aberturas que não as expressamente mencionadas no parágrafo anterior.**

**c) Geadas ou baixa temperatura, ainda que ocorram simultânea ou consecutivamente a um dos riscos cobertos;**

- d) Água ou outra substância líquida das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) ou de outros encanamentos, a menos que tal instalação ou encanamentos hajam sofrido dano em consequência direta dos riscos cobertos ;**
- e) Furto ou roubo, verificado durante ou depois da ocorrência de um dos riscos cobertos;**
- f) Subtração dolosa ou culposa, atos desonestos, fraudulentos ou criminosos, praticados por funcionário ou preposto do segurado, quer agindo por conta própria ou mancomunado com terceiros ;**
- g) Vendaval, furacão, ciclone ou tornado.**

#### **4. BENS NÃOSEGURADOS**

- 4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**
- a) Quaisquer bens do condomínio que se encontrarem fora dos edifícios ou construções descritos na apólice;**
  - b) Veículos, implementos agrícolas, vagões, vagonetes, aeronaves, máquinas de terraplanagem e semelhantes, a menos que se encontrem dentro dos edifícios ou construções descritos na apólice ;**
  - c) Letreiros e anúncios luminosos ;**
  - d) Fios ou cabos de transmissão (eletricidade, telefone e telégrafo) ;**
  - e) Explosivos ( continente e conteúdo ) ;**
  - f) Animais ;**
  - g) Joias, pedras e metais preciosos, pérolas, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades e livros ;**
  - h) Papéis de crédito, obrigações, títulos e documentos de qualquer espécie, moedas cunhadas ou papel moeda, cheques, livros de contabilidade ou quaisquer outros livros comerciais ;**
  - i) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, moldes, clichês, e croquis.**



## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**
- a) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens do Condomínio Segurado.**
  - b) laudo do sismógrafo, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais.**
  - c) relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências.**
- 5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TERRORISMO

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### 1. DEFINIÇÕES

**1.1.** Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Terrorismo:** Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivado por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infra-estrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- a) Intimidar ou coagir uma população; ou
- b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país; ou
- c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo de jure ou de facto pela intimidação ou coerção; ou
- d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

### 2. GARANTIA

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado decorrentes de Terrorismo.

**2.2.** Serão indenizáveis pela presente cobertura os prejuízos relacionados com:

- a) Danos materiais sofridos pelo segurado em consequência dos riscos cobertos;
- b) Danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir-lhe as consequências, quando resultarem dos riscos cobertos;

- c) Desmoronamento em consequência de risco coberto;
- d) Despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- e) Despesas realizadas para desentulho do local.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

- a) Perda por cerco ou ocupação ilegal;**
- b) Perda ou dano decorrente direta ou indiretamente do descarte de poluentes ou contaminantes, os quais poluentes ou contaminantes devem incluir, mas não limitar-se a qualquer irritante sólido, líquido, gasoso ou termal, contaminante de substância tóxica ou perigosa ou qualquer substância presente, existente ou liberada que coloque em risco ou ameace a saúde, segurança ou bem-estar de pessoas ou do meio ambiente;**
- c) Perda ou dano por exposição ou lançamento químico ou biológico de qualquer tipo;**
- d) Perda ou dano por ataques por meios eletrônicos incluindo invasão de computadores ou introdução de qualquer forma de vírus de computador;**
- e) Perda ou dano causado por vândalos ou outras pessoas agindo de má-fé ou por meio de protestos ou greves, tumultos ou comoção civil a menos que o dano ou perda física seja causado diretamente por um Ato de Terrorismo;**
- f) Perda ou aumento de custo ocasionado por qualquer sanção de autoridade pública ou civil de lei regulamentando a reconstrução, reparo, demolição de qualquer propriedade aqui segurada;**
- g) Qualquer perda ou dano consequente causado por qualquer outra causa resultante que não terrorismo;**
- h) Perda de uso, atraso ou perda de mercado que seja causado, e não obstante, qualquer perda precedente aqui segurada;**
- i) Perda ou dano causado por interrupção, flutuação ou variação de, ou insuficiência de fornecimento de água, gás ou eletricidade e telecomunicações de qualquer tipo ou serviço;**
- j) Perda ou aumento de custo resultante de ameaça ou fraude, na ausência de dano físico devido à um Ato de Terrorismo;**
- k) Perda ou dano causado por surgimento de arrombamento, invasão de domicílio, roubo ou apropriação indébita, ou causado por qualquer pessoa tomando parte em tais atos.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) Terra ou valores de terra;**
- b) Transmissão de energia ou linhas de abastecimento que não estejam nas dependências do segurado;**
- c) Qualquer prédio ou estrutura, ou propriedade contida nestes, enquanto tais prédios ou estruturas estejam vazios ou desocupados ou inativos por mais de trinta dias;**
- d) Aeronave ou outro material aeronáutico, ou embarcação;**
- e) Animais, plantas e seres vivos de todos os tipos;**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

#### **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT – COM ATOS DOLOSOS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Tumultos:** ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);

**Greve:** ajuntamento de mais 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

**Lock-out:** cessação das atividades por ato ou fato do empregador.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado decorrentes de Tumultos, Greves e Lock-Out, incluindo os danos decorrentes em consequência de atos dolosos.

**2.2.** Serão, também, indenizáveis pela presente cobertura os prejuízos relacionados com:

- a) danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir as consequências, quando resultarem dos riscos cobertos;
- b) desmoração decorrente de tumultos;
- c) despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- d) despesas realizadas para desentulho do local.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:

- a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- b) perda de posse dos bens do condomínio segurados, decorrentes da ocupação do local;
- c) deterioração dos bens do condomínio segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;
- d) tumultos, greves, lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas;
- e) bens do condomínio que se encontrem fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s) e/ou ao ar livre;

1

#### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**4.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- b) Comprovante da propriedade do imóvel ou equipamento danificado;
- c) Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- d) Laudo do Corpo de Bombeiros, quando ocorrer incêndio;
- e) Laudo da perícia técnica (quando realizada);
- f) Comprovante de abertura de inquérito policial;
- g) Boletim de Ocorrência Policial;
- h) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- i) Laudo do Instituto de Polícia técnica.

**4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Segurado.**

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE TUMULTOS, GREVE E LOCK-OUT – EXCETO ATOS DOLOSOS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Tumultos:** ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica);

**Greve:** ajuntamento de mais 3 pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;

**Lock-out:** cessação das atividades por ato ou fato do empregador.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado decorrentes de Tumultos, Greves e Lock-Out, exceto os danos decorrentes em consequência de atos dolosos.

**2.2.** Serão, também, indenizáveis pela presente cobertura os prejuízos relacionados com:

- a) danos materiais e despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou tentar reprimir qualquer perturbação de ordem pública ou para reduzir as consequências, quando resultarem dos riscos cobertos;
- b) desmoração decorrente de tumultos;
- c) despesas realizadas devido a impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;
- d) despesas realizadas para desentulho do local.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) danos a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- b) perda de posse dos bens do condomínio segurado, decorrentes da ocupação do local;
- c) deterioração dos bens do condomínio segurado, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de riscos cobertos por esta cobertura;
- d) tumultos, greves, lock-out para cuja repressão haja necessidade do uso das forças armadas;
- e) bens do condomínio que se encontrem fora do(s) estabelecimento(s) segurado(s) e/ou ao ar livre;
- f) danos aos bens do condomínio segurado consequentes de atos dolosos.

1

#### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**4.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);
- b) Comprovante da propriedade do imóvel ou equipamento danificado;
- c) Comprovante das despesas efetuadas no combate ao sinistro;
- d) Laudo do Corpo de Bombeiros, quando ocorrer incêndio;
- e) Laudo da perícia técnica (quando realizada);
- f) Comprovante de abertura de inquérito policial;
- g) Boletim de Ocorrência Policial;
- h) Especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos;
- i) Laudo do Instituto de Polícia técnica.

**4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Segurado.**

#### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VAZAMENTO DE TANQUES E TUBULAÇÕES E DANOS POR ÁGUA**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados por tanques fixos de depósito e/ou seus respectivos conteúdos, válvulas ou tubulações pertencentes ao Condomínio Segurado diretamente causados por acidentes de causa interna e externa.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

- 3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**
- a) danos causados pelo simples transbordamento e entupimento repentinos e/ou graduais;**
  - b) danos causados direta ou indiretamente por desgaste natural causado por uso, deterioração gradativa, corrosão, ferrugem e umidade.**

### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

- 4.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**
- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**

- b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
  - c) Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados;**
  - d) Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis.**
- 4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE  
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA  
DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS  
OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA  
– INCLUÍDOS OS BENS AO AR LIVRE**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

## **1. DEFINIÇÕES**

1.1 Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Vendaval:** ventos com velocidade superior a 15 m/s (54 km/h).

**Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais:** para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

**Veículo Terrestre:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**.Fumaça:** para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais

## **2. GARANTIA**

2.1 A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado, incluídos os bens ao ar livre, por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

2.2 Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se “uma mesma ocorrência” a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

## **3 RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1 Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

- a) a qualquer parte da edificação segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;
- b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do Condomínio Segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;
- c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado;
- d) falta de conservação, manutenção e/ou reparo de defeitos de conhecimento do condomínio segurado;
- e) danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causadas por granizo;
- f) má conservação de telhados e suas estruturas;
- g) danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;
- h) danos causados por portões automáticos à automóveis, motocicletas e similares;
- i) arranhões em superfícies pintadas ou polidas;
- j) danos provocados por impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, funcionários ou pessoas que dele dependam economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas; e
- k) danos ao veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;

#### **4 BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1 Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não**

**estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) Hangares, galpões de vinilona e qualquer tipo de estrutura com cobertura de lona, plástico, nylon e materiais similares e seus respectivos conteúdos;**
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos;**
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados.**
- d) toldos, guarda-sóis, lonas e sombrites e seus respectivos conteúdos ao ar livre, inclusive em varandas, terraços, vãos abertos das edificações, incluindo as semi-abertas;**
- e) tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.)**

## **5 DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1 Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;**
- b) boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;**
- c) laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (quando evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis).**

**5.2 Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1 Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE  
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO, QUEDA  
DE AERONAVES OU QUAISQUER OUTROS ENGENHOS AÉREOS  
OU ESPACIAIS, IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES E FUMAÇA  
– EXCLUÍDOS BENS AO AR LIVRE**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

## **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Vendaval:** ventos com velocidade superior a 15 m/s (54 km/h).

**Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais:** para efeito dessa cobertura, quaisquer objetos que sejam partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos.

**Veículo Terrestre:** Entendido como aqueles veículos que circulam em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração.

**Fumaça:** para efeito do presente seguro, unicamente a fumaça que provenha de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da instalação de calefação, aquecimento ou cozinha existente no edifício ou edifícios descritos na apólice (ou deles formando parte) e somente quando tal aparelho se encontre conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

## **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado, exceto os bens ao ar livre, por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.
- 2.2.** Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se “uma mesma ocorrência” a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

- a) a qualquer parte da edificação segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**
- b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do Condomínio Segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**
- c) por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado,**
- d) falta de conservação, manutenção e/ou reparo de defeitos de conhecimento do condomínio segurado;**
- e) danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causadas por granizo;**
- f) má conservação de telhados e suas estruturas;**
- g) danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais;**
- h) danos causados por portões automáticos à automóveis, motocicletas e similares;**
- i) arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**
- j) danos provocados por impacto de veículos pertencentes ao próprio segurado, seus sócios, ascendentes, descendentes, funcionários ou pessoas que dele dependam economicamente, bem como por veículos dirigidos por essas pessoas; e**
- k) danos ao veículo ou aeronave que tiver originado o sinistro;**

### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) Hangares, galpões de vinilona e qualquer tipo de estrutura com cobertura de lona, plástico, nylon e materiais similares e seus respectivos conteúdos;**
- b) moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos;**
- c) letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados.**
- d) Quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens ao ar livre não mencionados.**

## **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição dos bens sinistrados;**
- b) boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;**
- c) laudo do Instituto de Meteorologia, de órgão governamental, faculdade, institutos, todos oficiais (quando evidências da ocorrência do vendaval não forem irrefutáveis).**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**



---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO – INCLUÍDOS OS BENS AO AR LIVRE**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Vendaval:** ventos com velocidade superior a 15 m/s (54 km/h).

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado, incluídos os bens ao ar livre, por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

**2.2.** Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se “uma mesma ocorrência” a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1.** Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:

**a) a qualquer parte da edificação segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**

**b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do Condomínio Segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**

- c) **por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado,**
- d) **falta de conservação, manutenção e/ou reparo de defeitos de conhecimento do condomínio segurado;**
- e) **danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causadas por granizo;**
- f) **má conservação de telhados e suas estruturas;**
- g) **danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais; e**
- h) **arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **Hangares, galpões de vinilona e qualquer tipo de estrutura com cobertura de lona, plástico, nylon e materiais similares e seus respectivos conteúdos;**
- b) **moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos;**
- c) **letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados.**
- d) **toldos, guarda-sóis, lonas e sombrites e seus respectivos conteúdos ao ar livre, inclusive em varandas, terraços, vãos abertos das edificações, incluindo as semi-abertas;**
- e) **tubulações externas, fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc.)**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- c) Boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;**
- d) Boletim meteorológico ou publicação em jornais - a Seguradora poderá indicar empresas que efetuam laudos meteorológicos, caso haja interesse do segurado.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

**CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE  
VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E  
GRANIZO – EXCLUÍDOS OS BENS AO AR LIVRE**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

## **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além da definição abaixo inserida serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Vendaval:** ventos com velocidade superior a 15 m/s (54 km/h).

## **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais causados diretamente aos bens do Condomínio Segurado, exceto os bens ao ar livre, por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

**2.2.** Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, considera-se “uma mesma ocorrência” a manifestação do fenômeno em cada período de 24 horas e em um mesmo município.

## **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente:**

- a) a qualquer parte da edificação segurada, inclusive ao seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam consequentes dos riscos amparados por esta garantia;**
- b) por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do Condomínio Segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas consequentes de danos materiais acidentais decorrentes de riscos amparados por esta cobertura;**

- c) **por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica e extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, ciclone, furacão ou tornado,**
- d) **falta de conservação, manutenção e/ou reparo de defeitos de conhecimento do condomínio segurado;**
- e) **danos causados por gelo derretido, bem como pelo entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações do imóvel segurado por qualquer causa, exceto entupimento e/ou rompimento de calhas e tubulações causadas por granizo;**
- f) **má conservação de telhados e suas estruturas;**
- g) **danos agravados pela ação de insetos e/ou quaisquer outros animais; e**
- h) **arranhões em superfícies pintadas ou polidas;**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **Hangares, galpões de vinilona e qualquer tipo de estrutura com cobertura de lona, plástico, nylon e materiais similares e seus respectivos conteúdos;**
- b) **moinhos de vento, chaminés, estufas, antenas, torres, tanques e silos elevados e seus respectivos conteúdos;**
- c) **letreiros, anúncios luminosos, painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, cercas, tapumes, muros construídos sem alicerces, vigas e colunas, telheiros, toldos, marquises e edificações abertas ou semi-abertas, entendendo-se como tal construções sustentadas por colunas ou pilares, abertas em dois ou mais lados.**
- d) **quando ao ar livre: máquinas, geradores, transformadores e demais equipamentos móveis ou estacionários, tótems, mercadorias e matérias-primas, assim como outros bens ao ar livre não mencionados**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistro e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
  - b) Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
  - c) Boletim de ocorrência policial ou laudo do Corpo de Bombeiros;**
  - d) Boletim meteorológico ou publicação em jornais - a Seguradora poderá indicar empresas que efetuam laudos meteorológicos, caso haja interesse do segurado.**
- 5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades da(s) atividade(s) desenvolvida(s) pelo Condomínio Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 6.1.** Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVES PARA OS BENS DE CONDÔMINOS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

**1.1.** Além das definições abaixo inseridas serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

**Aeronaves:** quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como objetos que sejam parte integrante dos mesmos ou por eles conduzidos.

**Incêndio:** toda e qualquer combustão fora do controle do homem, tanto no espaço quanto no tempo, que destrói ou danifica o bem segurado.

### **2. GARANTIA**

**2.1.** A presente cobertura tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado na apólice para a presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, pelos danos materiais aos bens de propriedade particular dos moradores de condomínio causados diretamente por:

2.1.1. Incêndio, onde quer que o mesmo se tenha originado;

2.1.2. Queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

2.1.3. Explosão de qualquer natureza.

2.1.4. Queda de aeronave e/ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como os objetos integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

2.1.5. Fumaça proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno existentes no prédio segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé por um cano condutor de fumo. Exclui-se a fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

**3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **incêndio decorrente de queimadas em zonas rurais;**
- b) **extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos riscos cobertos por esta cobertura;**
- c) **perdas não materiais, tais como perda de mercado, lucros cessantes, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de quaisquer contratos ou obrigações;**
- d) **fermentação ou combustão espontânea;**
- e) **perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento de aquecimento ou de enxugo;**
- f) **danos elétricos, ainda que ocasionados por queda de raio;**
- g) **fumaça proveniente de fornos ou aparelhos industriais.**

#### **4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO**

**4.1. Em complemento à Cláusula 7ª – Bens não Segurados das Condições Gerais, salvo estipulação expressa na apólice, não estão garantidos no âmbito desta cobertura os seguintes bens abaixo relacionados:**

- a) **comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;**
- b) **filmes, fitas, registros e gravações em geral, salvo a cobertura apenas de seu valor intrínseco, não respondendo o presente seguro pelo custo de restauração ou recriação de informações perdidas, eletrônicas ou não, ou de desenvolvimento de programas ("softwares");**
- c) **bens fora de uso e/ou sucata;**
- d) **bens que se encontrem fora do(s) local(is) segurado(s), ou ao ar livre ou ainda galpões de vinilona e similares, bem como quaisquer tipos de bens neles depositados;**
- e) **softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;**
- f) **torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade, fibra ótica, telefone, telégrafo, computação e similares);**
- g) **bens do segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de terceiros.**

#### **5. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**



**5.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 19 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) certidão do corpo de bombeiros;**
- b) laudo técnico elaborado por assistência técnica habilitada, atestando a inviabilidade de reparo, no caso de pagamento de indenização integral dos bens segurados.**
- c) comprovante de preexistência dos bens danificados ou destruídos, caso os mesmos não possam ser identificados fisicamente após o sinistro.**

**5.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Segurado.**

## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

---

## **CONDIÇÃO ESPECIAL DA COBERTURA DE PERDA/PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA CONDÔMINOS**

---

**Esta Condição Especial integra o Plano de Seguro Compreensivo Condomínio, podendo ser comercializado somente como cobertura deste.**

### **1. DEFINIÇÕES**

- 1.1.** Serão utilizadas as mesmas definições da Cláusula 2ª – Definições das Condições Gerais do Plano de Seguro Principal Compreensivo Condomínio.

### **2. GARANTIA**

- 2.1.** A presente cobertura, desde que contratada e pago o prêmio correspondente, tem por objetivo reembolsar o Segurado Condômino até o limite de indenização, contratado para esta cobertura, do valor dos aluguéis que o mesmo deixar de receber ou que tiver de pagar a terceiros, se no caso de sinistro decorrente de incêndio, raio ou explosão de qualquer causa, a unidade autônoma residencial habitual pertencente ao Condomínio Segurado não mais puder ser alugado ou o Segurado Condômino for compelido a alugar outra de características semelhantes para nela se instalar.
- 2.2.** Fica entendido e concordado que o período indenitário desta garantia é de, no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data em que ocorrer o início do efetivo pagamento de aluguel a terceiros ou do não recebimento do aluguel. Caso o imóvel sinistrado seja reparado em período inferior a 12 meses, permitindo sua reocupação, cessará a obrigatoriedade da seguradora em reembolsar os aluguéis pagos pelo segurado a terceiros, ou os aluguéis não recebidos do inquilino.
- 2.3.** A indenização será paga em prestações mensais e corresponderá, ou ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros, ou que o imóvel deixar de render, ou ao limite de indenização da cobertura contratada dividido pelo número de meses do período indenitário, o que for menor, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso ou terminar o período indenitário, o que vier primeiro.

O aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário:

- a) Se for obrigado a alugar outro imóvel para nele se instalar, as prestações serão pagas durante o período de reconstrução ou reparos do imóvel ou dependências sinistradas;
- b) Se o imóvel não puder ser ocupado, no todo ou em parte, as prestações serão pagas, durante o período de reparos ou de reconstrução do imóvel sinistrado. Em caso algum, o montante de cada prestação poderá exceder o aluguel mensal legalmente auferido. Fica acordado que as prestações terão início a partir da data da perda efetiva do aluguel.

### **3. RISCOS EXCLUÍDOS**

#### **3.1. Sem prejuízo das exclusões previstas na Cláusula 6ª – Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante quaisquer danos causados direta ou indiretamente por:**

- a) **Quaisquer despesas referentes à elaboração de contrato, registros, antecipações de aluguéis, luvras ou outros correlatos.**

### **4. DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO**

#### **4.1. Além dos procedimentos e documentos mencionados na Cláusula 20 – Liquidação de Sinistros e Obrigações do Segurado das Condições Gerais, o Condomínio Segurado deverá apresentar os seguintes documentos:**

- a) **Relatório Interno do Departamento de Engenharia/Segurança sobre o evento e suas consequências, se for o caso;**
- b) **Orçamento discriminativo para reparo e/ou substituição do(s) bem(ns) sinistrado(s);**
- c) **Fatura Comercial/Nota Fiscal dos reparos e/ou substituição executados;**
- d) **Contrato de locação do imóvel com os respectivos recibos de pagamento dos aluguéis.**

#### **4.2. Outros documentos poderão ser solicitados levando em conta a natureza da ocorrência, a cobertura contratada e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pelo Condomínio Segurado.**

### **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **5.1. Ratificam-se as demais Condições do Plano de Seguro Compreensivo Condomínio que não foram revogadas por esta Condição Especial.**

**Cláusula Particular - Cobertura de Incêndio decorrente de Tumultos  
(Cobertura Básica Simples)**

Fica entendido e acordado tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Tumultos.

Por Tumultos entende-se: Ação de pessoas, com característica de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das forças armadas.

---

**Cláusula Particular - Cobertura de Incêndio decorrente de Queda de Aeronaves (Cobertura Básica Simples)**

---

Fica entendido e acordado que, tendo sido pago o correspondente prêmio adicional, este seguro se estenderá para cobrir, até o limite da importância segurada estabelecida, incêndio decorrente de Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais.